



ALLIANZ

RESIDÊNCIA

MANUAL DO SEGURADO – 12/2025

PREZADO SEGURADO,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Residência**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Residência** você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros do mercado.

LINHA DIRETA ALLIANZ

Canal de Atendimento para comunicação e informações sobre andamento de sinistros, além de orientações sobre seu contrato de seguros/produtos.

Serviços oferecidos:

- Informações sobre apólices, vigência, franquia, coberturas, cláusulas e dados da sua apólice.
- Informações sobre os serviços de assistência 24 horas
- Orientações sobre o pagamento de parcelas em atraso.
- Solicitação de segunda via de apólices.
- Gestão de reclamações.
- Sugestões e opiniões.
- Orientações e dúvidas sobre procedimentos em caso de sinistro.
- Agendamento de vistorias de sinistro.

LINHA DIRETA

Capitais e Regiões Metropolitanas **4090 1110**
Outras localidades **0800 7777 243**

Assistência 24 horas:

08000 177 178

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) – 24 horas:

08000 115 215

08000 121 239 (Exclusivo para portadores de limitação auditiva e de fala)

Ouvidoria:

0800 771 3313 - Segunda a sexta-feira: das 8h às 20h e Sábados: das 8h às 14h.

Se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

SUMÁRIO

LINHA DIRETA ALLIANZ	3
I. Condições Gerais do Seguro Allianz Residência	7
1. Glossário dos Termos Técnicos	8
2. Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice)	16
3. Objetivo do Seguro	17
4. Âmbito Geográfico	18
5. Documentos do Seguro	18
6. Riscos e Bens Cobertos	18
7. Riscos Não Cobertos	19
8. Bens Não Compreendidos no Seguro	26
9. Prejuízos Indenizáveis	29
10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	31
11. Franquia	32
12. Forma de Contratação – Primeiro Risco Absoluto	33
13. Aceitação da Proposta de Seguro	33
14. Vigência e Renovação	34
15. Pagamento do Prêmio do Seguro	34
16. Procedimentos em Caso de Sinistro	37
17. Salvados	44
18. Sistemas de Proteção	44
19. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros	44
20. Reintegração do Limite de Indenização da Cobertura Contratada	47
21. Inspeção de Risco	47
22. Alteração/Agravação do Risco	48
23. Perda de Direitos	50
24. Cancelamento e Rescisão do Contrato	52
25. Atualização de Valores	53
26. Sub-rogação de Direitos	54

27.	Prescrição	55
28.	Legislação e Foro.....	55
29.	Encargos de Tradução	56
30.	Local de Risco.....	56
31.	Residências Abrangidas pelo Seguro.....	56
32.	Cláusula de Exclusão por Embargos e Sanções.....	59
II. Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Allianz Residência		59
1.	Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça.....	60
III. Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Residência		63
1.	Alagamento.....	63
2.	Danos Elétricos	64
3.	Desmoronamento	66
4.	Despesas Extraordinárias	67
5.	Equipamentos Eletrônicos.....	67
6.	Impacto de Veículos	69
7.	Jóias e Obras de Arte	70
8.	Perda ou Pagamento de Aluguel.....	73
9.	Quebra de Vidros, Mármore e Granitos	75
10.	Roubo de Bens	77
11.	Roubo de Bens Fora do Local de Risco.....	79
12.	Ruptura de Tanques e Tubulações	81
13.	Tumultos, Greve, Lock-Out.....	82
14.	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	83
VII. Condições Especiais do Seguro Allianz Residência – Cobertura de Responsabilidade Civil		85
1.	Responsabilidade Civil Familiar	88
2.	Gastos com Defesa	92
VIII. Condições Particulares do Seguro Allianz Residência		94
1.	Moradia Habitual com Escritório (Home Office).....	94
IX. Condições Contratuais da Cobertura de Assistência Residência		95
1.	Reclamações da Cobertura de Assistência Residência.....	97

2.	Aviso de Sinistro da Cobertura de Assistência Residência.....	97
3.	Planos de Cobertura de Assistência Residência	98
3.1	Allianz Assistência Essencial	98
3.2	Benefícios Allianz Assistência Essencial	106
3.3	Allianz Assistência Completo	107
3.4	Benefícios Allianz Assistência Completo	120
3.5	Allianz Assistência VIP	134
3.6	Benefícios Allianz Assistência VIP	148

I. Condições Gerais do Seguro Allianz Residência

Apresentamos as Condições Gerais do seu seguro **Allianz Residência** que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, contratadas e discriminadas na apólice de seguro, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

Leia-as cuidadosamente, principalmente os textos em destaques contidos nas Condições Gerais, para que você possa, assim, usufruir com segurança os benefícios deste Seguro.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas na apólice/demonstrativo de coberturas.

Observação: A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Privacidade de Dados Pessoais: A Allianz declara cumprir a Lei nº13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

1. Glossário dos Termos Técnicos

Para efeito deste seguro, além do disposto na legislação civil pertinente ao Contrato de Seguro, fazem parte integrante destas Condições Gerais, as definições a seguir:

Abuso de Confiança: O furto cometido com abuso de confiança é aquele cometido por pessoa em que a vítima confia, permitindo que tenha acesso aos seus bens e os subtraia valendo-se dessa confiança.

Aceitação do Risco: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s).

Acidente: Acontecimento ocasional decorrente de causas externas, de natureza fortuita, súbita e imprevista, do qual resultam danos e despesas cobertas por esta Apólice.

Agravação do Risco: São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apropriação indébita: É apoderar-se de coisa alheia a qual tenha a posse, objeto deste Contrato de Seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário e sem a intenção de devolver.

Ato Culposos: Ações ou omissões que violam direito e causam danos a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável pela ação ou omissão, ou de pessoa pela qual o responsável responde ou por coisas sob a guarda dele.

Ato Doloso: Ações ou omissões que violam direito e causam danos de maneira voluntária a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro: Comunicação formal da ocorrência de um evento que deve ser feito obrigatoriamente pelo Segurado, assim que dela tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro, por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, pelo segurado, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Bens Segurados: Prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás; e tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), assim como as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico. No caso de moradias, habituais ou de veraneio, localizadas em praias, chácaras, sítios e fazendas, também são bens segurados, além das dependências citadas, o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas da casa do caseiro e as seguintes dependências, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros.

Boa-Fé: É a atuação, tanto pelo Segurado como pela Seguradora de agirem com lealdade, probidade e transparência no cumprimento das leis e cláusulas do contrato de seguro.

Boletim de Ocorrência: Documento emitido por órgãos públicos oficiais contendo a descrição e dados das pessoas envolvidas em eventos da natureza criminal ou cível. Poderá ser solicitado pela Seguradora durante o procedimento de regulação do sinistro.

Cancelamento: Dissolução antecipada do contrato de seguro, de comum acordo entre as partes contratantes, ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ou do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou ainda, em razão do não pagamento do prêmio pelo Segurado.

Chácara: Pequena propriedade destinada ao lazer, localizada nas cercanias das cidades, casa de campo.

Cláusulas Particulares: Conjunto de cláusulas que prevalecem em relação às Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro.

Cobertura: Garantia da indenização ao Segurado pelos danos causados pelo sinistro, decorrentes de riscos previamente contratados.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, podendo alterar, ampliar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Contrato de Seguro: Aquele que estabelece para uma das partes (Seguradora), mediante recebimento de prêmio da outra parte (Segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo

do Segurado, indenizando determinada quantia, uma vez sobrevivendo o sinistro referente ao risco predeterminado no mesmo contrato.

Construção Combustível: Construções feitas com a utilização de elementos como madeira, plástico, isopanel e outros materiais combustíveis.

Construção Incombustível: Construções feitas com a utilização de elementos como concreto, alvenaria, perfis metálicos, steel frame e outros materiais incombustíveis.

Corretor de Seguros: Intermediário – Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP e legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. O corretor é o representante do Segurado, sendo responsável pela orientação acerca das coberturas, direitos e obrigações constantes no Contrato de Seguro.

Cosseguro: Seguro realizado por duas ou mais Seguradoras referente ao mesmo Risco, sendo cada Seguradora responsável diretamente por uma cota-parte ou percentual determinados do valor total do seguro.

Culpa Grave: Falta grosseira e inepta, não dolosa, que ocorre quando o agente não tem intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

Dano Corporal: Dano caracterizado por lesões físicas causados ao corpo da pessoa, inclusive a morte e invalidez parcial ou total resultantes destes eventos, excluindo-se dessa definição os danos estéticos. O termo abrange, também, a indenização do pensionamento, devido em razão da morte ou da incapacidade laboral, devidamente comprovada por laudo médico, diretamente decorrentes do dano corporal.

Dano Estético: Dano caracterizado por lesão física//corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. Não está coberto pelo contrato de seguro e não se confunde com dano corporal.

Dano Material: Dano de natureza patrimonial ocasionado à pessoa física ou jurídica decorrente de ocorrências de cunho involuntário ou imprevisto.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência a ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de prejuízo econômico. Decorrente diretamente de Danos Corporais ou de Danos Materiais cobertos pela Apólice.

Despesas de Contenção de Sinistros: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar ou minorar e a iminência de um sinistro passível de cobertura por esse Contrato de Seguro, a partir de um Evento, sem as quais os

Riscos Cobertos e descritos nesta Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das Coberturas constantes deste Contrato de Seguro.

Despesas de Salvamento de Sinistros: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto por este Contrato de Seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos Riscos Cobertos, salvando e protegendo os Bens Segurados ou interesses descritos nesta Apólice.

Documentos Contratuais: A apólice, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: É um ato consciente através do qual alguém induz outro a erro, agindo de má fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido quer físico ou financeiro em proveito próprio ou alheio.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária, impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Equipamentos Eletrônicos: Máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

Escalada: O furto cometido mediante escalada é aquele em que a pessoa penetra no local do furto por via elevada e de difícil utilização, que normalmente não se usa para acesso, ou mediante uso de acesso subterrâneo, usando meios artificiais (com escada, corda, etc.) e/ou naturais (uso das próprias mãos ou pés).

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de Terceiros, representando os Segurados perante a Seguradora, podendo, eventualmente, assumir a condição de Beneficiário do seguro, quando investido desses poderes concedidos pelos Segurados.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa e

que tenha como origem um dano involuntário ao Segurado.

Explosão: Expansão rápida e violenta de uma massa gasosa que gera uma onda de choque destrutiva, causando danos materiais ao imóvel e ao seu conteúdo.

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

Extorsão indireta: É exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra Terceiro.

Extorsão mediante sequestro: Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Fazenda: Grande estabelecimento rural, agrícola ou pecuário, geralmente destinado à atividade com fins lucrativos.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado: Valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado é responsável em caso de sinistro. A seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

Furto Mediante Destreza: É aquele em que a pessoa usa de habilidade extraordinária e dissimulada para subtrair a coisa da vítima (por exemplo, a subtração imperceptível de carteira; o corte, imperceptível, da bolsa da vítima com uso de lâmina afiada etc.).

Furto Mediante Escalada: É aquele em que a pessoa penetra no local do furto por via elevada e de difícil utilização, que normalmente não se usa para acesso, ou mediante uso de acesso subterrâneo, usando meios artificiais (com escada, corda, etc.) e/ou naturais (uso das próprias mãos ou pés).

Furto Mediante Fraude: É aquele cometido por pessoa que usa artifício ou artil para induzir a vítima em erro e, assim, subtrair os bens da vítima.

Furto Qualificado com Destruição e/ou Rompimento de Obstáculo: subtração de bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto Simples: Subtração de coisa alheia móvel praticada por agente que tem a finalidade de ter a coisa para si ou para outro, sem a destruição e/ou rompimento de obstáculo para

subtração do bem.

Hobbies: Exercícios e/ou atividades realizados como forma de prazer, contentamento, lazer; atividade feita sem obrigatoriedade, passatempo.

Hole in One: Fato do esporte golfe, no qual o buraco é atingido pelo jogar em um único arremesso. A tradição do esporte determina ao jogador que atinge esse feito a obrigação de patrocinar a comemoração do hole in one na sede do clube, no dia em que o fato se verificar.

Imóvel Segurado: Local cujo endereço se encontra expressamente indicado na Especificação da Apólice.

Imóvel Tombado: Aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Indenização: Valor pago pela Seguradora por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice, deduzindo-se a franquia correspondente.

Indenização Individual Ajustada: Distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

Inspeção de Risco (prévia): Inspeção feita por profissional habilitado junto à seguradora para verificação das condições da residência.

Invalidez Permanente: Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão do corpo humano.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: Valor máximo a ser pago pela Seguradora, por Cobertura contratada, por ocasião da ocorrência durante a vigência desta Apólice de um determinado Evento garantido pela respectiva Cobertura contratada.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): Valor máximo a ser pago pela Seguradora considerando a soma dos Limites Máximos de Indenização de todas as Coberturas contratadas, por ocasião da ocorrência durante a Vigência desta Apólice de um determinado Evento ou série de Eventos garantidos pelas respectivas Coberturas contratadas.

Liquidação de Sinistro: Etapa final de um processo de pagamento ou recusa de um sinistro.

Má-fé: Atuação de modo desleal, contrário à lei ou ao direito. Não cumprimento ao princípio de boa-fé contratual, vide boa-fé.

Materiais Combustíveis: Materiais compostos de isopainas (exceto lã de rocha ou de vidro), madeira, aglomerados, PVC e/ou espuma expandida.

Materiais Incombustíveis: São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Os materiais enquadrados nesta categoria geralmente são inorgânicos, como por exemplo: concreto, tijolo, aço, alumínio, vidro, argamassas ou outros similares.

Médico: É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina que presta informações a respeito da saúde do Segurado. Não será aceito como médico o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

Obras ou Objetos de Arte: Quadros, gravuras, esculturas, tapeçarias e livros raros, exclusivamente, que possuem a autoria reconhecida.

Ocupação Desocupada: Termo utilizado para designar o imóvel não habitado, vazio.

Ocupação Habitual: Local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem de forma definitiva. Imóvel de uso diário e permanente.

Ocupação Habitual com Escritório: Local onde o Segurado reside de forma definitiva, utiliza diariamente e ainda exerce sua atividade profissional em caráter permanente. Para essa ocupação serão permitidos somente profissionais liberais como: advogados, arquitetos, corretores de seguro, contadores, engenheiros, administradores de empresas e profissionais de TI.

Ocupação Habitual + Profissional: Imóveis que possuem utilização tanto residencial habitual quanto comercial. Destinado única e exclusivamente aos profissionais liberais, autônomos e MEI - Empreendedor Individual que exercem a sua atividade profissional na Residência Segurada.

Ocupação Veraneio: Local onde o Segurado e seus familiares utilizam exclusivamente como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

Participação Obrigatória do Segurado: Valor ou percentual de responsabilidade do Segurado em um determinado sinistro, estes definidos na Especificação da Apólice.

Prejuízo: Valor ou dano sofrido aos bens ou interesses do Segurado.

Prêmio: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio Líquido: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

Prêmio único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: Prazo máximo, previsto em lei, que o segurado tem para requerer seus direitos junto a seguradora, sob pena de perda de direito da indenização.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que se dispõe a fazer o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a proposta de seguro.

Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Regulação de Sinistro: Processo de análise do aviso de sinistro comunicado pelo Segurado, bem como da verificação da cobertura relativa ao evento descrito de acordo com as cláusulas e condições da apólice.

Reintegração: Recomposição do Limite de Indenização por cobertura contratada de uma ou mais coberturas na mesma proporção em que foram reduzidas em decorrência de Sinistro indenizado.

Risco: Evento incerto ou de data incerta para ocorrer, que independe da vontade das partes contratantes.

Riscos Cobertos: Eventos predeterminados nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, expressamente nomeados nas coberturas contratadas, cuja ocorrência permite ao Segurado reivindicar a respectiva garantia, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no contrato de seguro.

Riscos Excluídos: Eventos que o Contrato de Seguro exclui do âmbito de responsabilidade da Seguradora e são enumerados nas Condições Gerais e Especiais da Apólice.

Roubo: subtração dos bens mediante emprego ou ameaça de violência à pessoa, ou, depois de haver o bem, quando o agente do roubo, por qualquer meio, reduza a vítima à impossibilidade de resistência.

Salvados: Corresponde aos bens resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora garante, interesse legítimo sobre riscos predeterminados, podendo fazê-lo em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Pessoa jurídica, legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante

recebimento do Prêmio, se obriga a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

Sítio: Estabelecimento agrícola e/ou pecuário de pequeno porte, destinado principalmente à subsistência do proprietário; morada rural.

Sub-Rogação: É a transferência de direitos e ações entre duas pessoas.

Terceiro: Pessoa física ou jurídica, que envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do Contrato de Seguro (Segurado e Seguradora) e que, em virtude de relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes que dependam economicamente do Segurado, funcionários, dirigentes, sócios ou representantes do Segurado.

Valor em Risco: Valor total dos bens (prédio e conteúdo) existentes no local segurado.

Vício Próprio ou Intrínseco: É a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

Vigência do Seguro: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada por peritos, após sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro, como apuração da causa, extensão dos danos, existência de salvados, critérios a serem adotados na apuração dos prejuízos, orientações ao Segurado, etc.

2. Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice)

Este Contrato de Seguro está subdividido em três partes, denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas **Condições Gerais** aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura opcional deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os

riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas **Condições Particulares** aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais da apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem entre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abrangerem algum(ns) bem(ns) não compreendidos(s) conforme estipulado na Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva Condição Especial e/ou Particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto na Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

Não obstante o Limite de Indenização por Cobertura Contratada estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3. Objetivo do Seguro

O seguro de residência tem como objetivo garantir, ao segurado, o pagamento de indenização dos prejuízos e/ou danos efetivamente sofridos pelos bens segurados, decorrentes de Riscos predeterminados, ocorridos durante a vigência desta apólice, observados o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da cobertura Básica de Incêndio – de contratação obrigatória – uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, suas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

4. Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato se aplicam única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

5. Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estiver em conformidade com o disposto na Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

6. Riscos e Bens Cobertos

6.1. Riscos Cobertos

Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Gerais, Especiais e/ou nas Condições Particulares que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro e nele se encontram expressamente ratificados.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, ao seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

6.2. Bens Cobertos

Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula "8. Bens não Compreendidos no Seguro".

Os bens a seguir destacados estão cobertos, respeitando os seguintes valores e limites:

- a) Limite de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para: conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, tapetes, brinquedos, óculos, canetas, por unidade.

- b) Limite de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para: máquinas fotográficas e seus acessórios, telefones celulares, player de mídia portátil, relógios, equipamentos/artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, por unidade, mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do Segurado/Beneficiário ou residentes em caráter permanente na residência segurada.
- c) Limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada bicicleta, mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do Segurado/Beneficiário ou residentes em caráter permanente na residência segurada.
- d) Cobertura para laptop (notebook, netbook, ultrabook e similares), tablet (galaxy, ipad e similares) e seus acessórios, se comprovada a preexistência do bem por meio de NOTA FISCAL, CUPOM FISCAL ou TERMO DE DOAÇÃO com firma reconhecida do donatário (com data anterior à ocorrência do sinistro) em nome do Segurado/Beneficiário ou de residentes em caráter permanente na residência segurada.
 - d.1) Em caso de não comprovação da preexistência conforme item d) acima, porém apresentando manual ou certificado de garantia, a indenização ficará limitada a R\$ 1.000,00 (um mil reais), exceto para a cobertura de Roubo de Bens Fora Local de Risco.
 - d.2) Em caso de não comprovação da preexistência conforme itens d) e d.1) acima não haverá cobertura.
- e) O limite máximo de indenização das perdas e/ou danos causados ao somatório dos bens a seguir: vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas, estará limitado a 30% do limite contratado na cobertura acionada.
- f) Limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para: armas de fogo e munições (somatório dos bens).

Importante: Para os bens descritos nas alíneas “b” e “d” desta Cláusula, somente estarão amparados nos casos que a ocupação do local de risco for Casa ou Apartamento Habitual.

7. Riscos Não Cobertos

Eventos que o Contrato de Seguro exclui do âmbito de responsabilidade da Seguradora e são enumerados nas Condições Gerais e Especiais da Apólice.

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou

responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- b) Perdas, danos, prejuízos ou despesas sejam físicos, materiais, de responsabilidades legais ou financeiras, emergentes ou consequentes, direta ou indiretamente resultantes de, para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação por qualquer tipo de radioatividade, combustível nuclear, material nuclear, energia nuclear, resíduos nucleares, ou arma nuclear;
- c) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos e despesas cobertas por este seguro;
- d) Quaisquer perdas caracterizáveis como lucros cessantes ou lucros esperados e não obtidos, exceto os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem ou que sejam decorrentes de um dano material ou corporal indenizável;
- e) Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- f) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízos desses.

f.1) Tratando-se de pessoa jurídica, a disposição da alínea "f" aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

- g) A perda, o dano, o custo ou a despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causada por, resultante de ou em conexão com qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda. Para efeito deste contrato, terrorismo significa um ato, incluindo, mas não limitado ao uso de força ou violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinho ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público, em terror". Esta cláusula também exclui a perda, o dano, o custo ou a despesa, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, decorrente de ou em conexão com qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou de qualquer forma relacionada a qualquer ato de terrorismo;
- h) Perdas e danos causados a programas, softwares, registros, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos;
- i) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- j) Da responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços de fornecimento de gás, água, energia elétrica, telefonia e telecomunicações, pela falha e/ou interrupção desses serviços;
- k) Infiltração de água ou qualquer outra substância, inclusive os danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, umidade e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- l) Ação de Mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos.
- m) Alagamento, inundação, enchentes, ressaca provenientes de água do mar, maresia, maremoto e aumento de volume dos rios, lagos, canais e similares, granizo, vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva ácida, deslizamento de terra, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e enxurrada, salvo quando contratada cobertura específica;
- n) Roubo e/ou furto, salvo quando contratada cobertura específica;

- o) Imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico;
- p) Desmoronamento, salvo quando decorrente de riscos garantidos e/ou cobertura contratada pela apólice;
- q) Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artísticas ou quaisquer tipos de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas;
- r) Danos decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução;
- s) Contaminação, vazamento e/ou poluição química, biológica e nuclear, decorrente de qualquer origem;
- t) Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do Seguro;
- u) Despesas efetuadas para reparos decorrentes de eventos não cobertos;
- v) Desgaste natural, causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, incrustação, ferrugem, fadiga, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, erosão, escamações e cavitações;
- w) Danos ocasionados em imóvel abandonado.
- x) Danos diretos ou indiretos causados por camadas de cristais de gelo, resultante do congelamento do orvalho ou da umidade do ar (geada).
- y) Exclusão de dados eletrônicos

Não obstante quaisquer disposições em contrário no âmbito deste contrato, é entendido e acordado da seguinte forma:

1) Este contrato, ou qualquer endosso ao mesmo, não cobrirá qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminoso, fraudulenta ou não autorizada de DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS de qualquer causa (incluindo, mas não se limitando, ao ATAQUE DO COMPUTADOR e/ou ao evento do CYBER WAR & TERRORISMO) ou à perda de uso, à redução de funcionalidade, ao custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza resultante dela, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência à perda ou dano.

Para efeitos da presente exclusão:

DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS significa dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações convertidas em uma forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão programas e software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento.

ATAQUE EM COMPUTADOR significa qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.

CYBER WAR & TERRORISMO significa qualquer ato de terrorismo e independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou dano. O ato de terrorismo incluirá também o ciberterrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade destrutiva premeditado politicamente, religiosa ou ideologicamente (ou objetivo semelhante), por um grupo ou indivíduo contra o sistema informático ou rede de qualquer natureza ou para intimidar qualquer pessoa em prol de tais objetivos; e/ou ação hostil ou guerreada em tempo de paz, guerra civil ou guerra.

2) No entanto, caso um perigo segurado listado abaixo resultar de qualquer um dos assuntos descritos no item (1) acima (exceto o evento **CYBER WAR & TERRORISMO**), esta apólice, sujeita a todos os termos, provisões, condições e exclusões, cobrirá danos diretos e/ou prejuízos **CONSEQUENCIAIS** ocorridos durante o período de vigência da apólice aos bens segurados diretamente causados por tal perigo listado.

Perigos listados: Fogo, explosão.

3) Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, deve ser entendido e acordado da seguinte forma: se a mídia eletrônica de processamento de dados segurado por este contrato sofrer perda física ou dano coberto por esta apólice, então a base de avaliação será o custo de uma mídia em branco mais os custos de cópia dos **DADOS ELETRÔNICOS** do back-up ou dos originais de uma geração. Estes custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais **DADOS ELETRÔNICOS**. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, este contrato não garante qualquer quantia referente ao valor de tais **DADOS ELETRÔNICOS** para o Segurado ou qualquer outra parte, mesmo que tais **DADOS ELETRÔNICOS** não possam ser recriados, reunidos ou montados. Salvo

disposição em contrário, todos os termos, provisões, condições, exclusões e limitações desta apólice terão plena força e efeito.

z) Multas, penalidades, fianças decorrentes de qualquer causa.

aa) Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

bb.1) A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.

bb.2) Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

bb.3) Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

(i) Uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou

(ii) De qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

bb.4) Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

(i) A substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo

ou não;

(ii) O método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e

(iii) A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bem-estar humano ou danos à propriedade.

bb) Em nenhum caso, este seguro cobrirá perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados ou contribuídos por ou decorrentes de: 1. radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da combustão de combustível nuclear; 2. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outra montagem nuclear ou componente nuclear do mesmo; 3. qualquer arma ou outro dispositivo que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa.

cc) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquele data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de Terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos "microchips", circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, "hardwares" (equipamentos computadorizados), "software" (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

dd) As Partes não assumem, autorizam ou permitem qualquer ação relacionada à negociação, celebração ou execução deste Contrato que possa fazer com que elas

e/ou suas afiliadas violem os termos de quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis. Esta obrigação se aplica principalmente a pagamentos ilegítimos, inclusive a título de facilitação a funcionários públicos, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

Cada Parte concorda em não oferecer, dar, ou concordar em dar, a qualquer funcionário, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, ou ainda aceitar ou concordar em aceitar de qualquer funcionário, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, qualquer presente ou benefício indevido, seja monetário ou outro, com relação à negociação, celebração ou execução deste Contrato.

Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte caso tome conhecimento ou tenha suspeita específica de qualquer tipo de corrupção referente à negociação, celebração ou execução deste Contrato.

ee) Danos causados por carregadores veiculares, quando não instalados e/ou mantidos dentro das normas regulamentadoras exigidas de acordo com os órgãos competentes.

8. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Animais e vegetais de qualquer espécie, jardins, plantas, arbustos, árvores, ou qualquer tipo de plantação e vegetação, paisagismo, jardins verticais/jardins suspensos, inclusive quaisquer despesas relacionadas a esses bens;
- b) Comidas, bebidas, remédios, perfumes, cosméticos, produtos derivados de tabaco e semelhantes;
- c) Pedras e metais preciosos, títulos e outros papéis que tenham ou representem valores, contratos, manuscritos, projetos, plantas, modelos e moldes, selos, estampilha, croquis, debuxos e matrizes;
- d) Dinheiro em espécie e cheques, vale refeição/alimentação, vale combustível e vale transporte;
- e) Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, bijuterias, peles de animal, raridades, objetos de valor estimativo, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos, quadros e tapetes orientais;

- f) Joias, obras e objetos de arte, exceto quando contratada a cobertura de Joias e Obras de Arte;
 - f.1) Para joias, essa exclusão não se aplica quando contratada a cobertura de Roubo de Bens Fora do Local de Risco;
- g) Construções (inclusive dependências construídas isoladamente da principal, mas que esteja no mesmo endereço de risco) com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua estrutura, paredes ou coberturas, construídos de material combustível. O percentual será calculado em cima de cada construção isoladamente, inclusive das dependências.
 - g.1) Construções (inclusive dependências construídas isoladamente da principal, mas que esteja no mesmo endereço de risco) com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua estrutura, paredes ou coberturas, construídos exclusivamente de madeira, salvo quando contratado sob o tipo de construção madeira. O percentual será calculado em cima de cada construção isoladamente, inclusive das dependências.
- h) Imóveis utilizados como pensão, pousada, cortiço, república, asilo, congregação, estalagem, hospedaria, albergue, casa de repouso e similares;
- i) Máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios usados com finalidade profissional;
- j) Mercadorias e matérias prima;
- k) Armas de fogo e munições, exceto se os bens estiverem em nome do Segurado, seu cônjuge e/ou descendentes que com ele residam de forma permanente no local de risco, com registro dentro do prazo de validade e documentadas nos órgãos competentes, com limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o somatório dos bens.
- l) Bens que não pertençam ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer pessoas com as quais ele resida de forma permanente;
- m) Imóveis em obras ou reformas estruturais (construção, demolição, reconstrução e/ou ampliação). São admitidos, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilização de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas gordura, desde que sejam realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo

realizados, mesmo que temporariamente;

- n) Veículos, Automóveis, motocicletas, motonetas, máquinas agrícolas, e quaisquer outros veículos terrestres, aeronaves, aeromodelos, drones, ultraleve, asa delta e embarcações de qualquer espécie, bem como suas respectivas chaves e componentes, seus conteúdos, peças ou acessórios, instalados ou não e, ainda, bens que estejam no interior de veículos.
- o) Bicicletas que não estejam guardadas no interior do local segurado ou, em se tratando de bicicletas cujo proprietário resida em apartamentos localizados em condomínios verticais, quando não estiverem devidamente trancadas em bicicletários ou armários e que cuja aquisição não tenha sido comprovada mediante apresentação de nota fiscal emitida em nome do Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge que com ele residam em caráter permanente, limitada ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade.
- p) Skates motorizados e similares;
- q) Palmtops, ipods, pendrives, aparelhos de mp3, mp4, mp5 e subsequentes, CD players, jogos portáteis (tais como: DS, PSP e game boy) e equipamentos assemelhados, GPS, equipamentos de telefonia rural celular, seus acessórios e instalações e televisão de tubo;
- r) Qualquer equipamento portátil, exceto câmeras de vídeo, máquinas fotográficas, player de mídia portátil, notebooks, netbooks, tablets (tais como: Ipad, Galaxy, entre outros), laptops e telefones celulares;
 - r.1) A exceção descrita nesta alínea “r” não se aplica a câmeras de vídeo, máquinas fotográficas, player de mídia portátil, notebooks, netbooks, tablets, laptops e telefones celulares que se encontrem nas residências não habituais do Segurado (casas ou apartamentos de veraneio ou aluguel para temporada).
- s) Guarda ou custódia de quaisquer bens, documentos e valores de terceiros em poder do Segurado, assim como bens do Segurado em locais de terceiros;
- t) Bens fora de uso/sucatas;
- u) Fusíveis, relés térmicos, resistências de aquecimento, lâmpadas, refletores, válvulas eletrônicas, tubos de raio-x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de CD/DVD/Blu-Ray, tubos de raios catódicos, contatos elétricos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem Segurado, mesmo que os danos tenham ocorrido em

consequência de risco coberto, ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;

- v) Componentes mecânicos, tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares, químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;
- w) Anúncios luminosos ou não, totens, painéis de revestimentos de fachadas.
- x) Dependências não construídas integralmente em alvenaria (quiosques, barracões, coberturas de sapê e semelhantes), bem como seus respectivos conteúdos;
- y) Quaisquer bens quando estiverem fora do local de risco, exceto quando contratada a cobertura de Roubo de Bens Fora do Local de Risco.
- z) Imóvel Habitual, que estiver desabitado ou desocupado por um período superior a 30 (trinta) dias. Para imóveis nesta situação estarão garantidos apenas e somente danos causados à estrutura do imóvel (prédio), de acordo com as coberturas contratadas na apólice de seguro;

9. Prejuízos Indenizáveis

Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos na apólice, constituídos:

- a) Dos danos sofridos aos bens segurados;
- b) Das despesas, com medidas de contenção e de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado para evitar o sinistro iminente ou reduzir seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, até o limite 10% (dez por cento) sobre o limite máximo de indenização, sem reduzir a garantia do seguro e, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes. Não constitui em despesas de salvamento, as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção. A Seguradora, não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado. A Seguradora suportará a totalidade das

despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado;

- c) Dos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- d) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

9.1. Riscos Patrimoniais

A apuração dos Prejuízos Indenizáveis será efetuada com base no valor de novo, conforme:

Edifícios: O valor de novo refere-se ao custo de reconstrução do edifício idêntico, na data e local do sinistro.

No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução da residência, rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatadas as seguintes restrições:

- a) **Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção a que obedecerá a residência segurada, tanto na parte do projeto da residência e suas instalações, quanto na parte referente às suas especificações; ou**
- b) **Por força de disposições de autoridades municipais ou de quaisquer outras autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.**

Bens diversos, equipamentos de informática e vestuário: O valor refere-se ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro.

No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora do uso ou fabricação, ou por outra razão qualquer, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos do tipo e capacidade equivalentes.

9.2. Riscos de Responsabilidade Civil

Serão indenizáveis as quantias dispendidas pelo Segurado para evitar, minorar ou reparar danos causados à terceiros, desde que atendidas às disposições previstas nas Condições Especiais de Responsabilidade Civil constante neste contrato de seguro.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela cobertura de Responsabilidade Civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste Contrato de Seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de Contenção e de Salvamento, se existirem, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ ou após a ocorrência de Danos a Terceiros com a tentativa de evitar, conter ou minorar o Evento, observando o disposto na Cláusula 9 "Prejuízos Indenizáveis" alínea b).
- b) Valores das reparações reconhecidas e estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes. Nesta última hipótese o pagamento será efetivado mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

Os valores da garantia e da indenização não poderão superar o valor do interesse segurável, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

A indenização não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse seja superior.

10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos durante a vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado. Esse valor corresponderá:

- a) Ao limite de Indenização fixado para a Cobertura Básica de Incêndio, caso não seja contratada a cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel.
- b) Ao somatório dos limites de indenização das coberturas Básica de Incêndio e de Perda ou Pagamento de Aluguel, se ambas forem contratadas.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento de sinistro.

O Limite Máximo de Garantia da Apólice será indicado na especificação do seguro, que é parte integrante daquela.

10.2. Limite de Indenização por Cobertura Contratada

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de Sinistro, o Segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.3. Este contrato de seguro será automaticamente cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas e/ou o Limite Máximo de Garantia indicado na especificação da apólice.

11. Franquia

Em caso de sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia referente aos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou sério de sinistros cobertos pelo contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice contratada.

A indenização somente será para ao segurado quando os prejuízos indenizáveis excederem ao valor da franquia contratada na respectiva apólice.

12. Forma de Contratação – Primeiro Risco Absoluto

Este Contrato de Seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos Prejuízos até os limites de indenização das Coberturas contratadas na Apólice

13. Aceitação da Proposta de Seguro

13.1. A proposta de seguro poderá ser feita pelo proponente, seguradora, ou por intermédio de seus representantes. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato de seguro.

13.2. Recebida a proposta, a Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita. Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora. A seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão das exigências. Em qualquer hipótese, para a validade da recusa, a Seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 25 dias, o risco estará automaticamente aceito.

13.3. O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A proposta conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento

13.5. SERÁ CONCEDIDA COBERTURA PROVISÓRIA A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DECLARADO NA PROPOSTA E/OU O CRITÉRIO INFORMADO NA PROPOSTA. Em caso de recusa do risco, a cobertura provisória permanecerá por dois dias úteis contados da comunicação da recusa ao proponente, seu representante ou corretor de seguros e haverá restituição dos valores eventualmente pagos, deduzido o prêmio pró-rata calculado entre o início da vigência e a data da recusa.

13.6. A emissão, o envio e/ou disponibilização dos documentos do seguro será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro deste prazo

substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

14. Vigência e Renovação

O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento.

O início e o término da vigência iniciarão às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice/proposta de seguro, conforme o caso.

A renovação do seguro poderá ser automática, de acordo com o contrato estabelecido.

Em caso de renovação automática, serão utilizadas as informações da apólice anterior, de modo que qualquer alteração no risco deverá ser prévia e expressamente comunicada à seguradora. A Seguradora obrigatoriamente comunicará o segurado em até 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato da sua decisão de não renovar o seguro ou das mudanças que pretenda fazer para a renovação deste. A não comunicação prévia dentro do prazo mencionado, acarretará automaticamente na renovação do seguro.

Em caso de renovação não automática, a renovação deverá ser feita de forma expressa. A solicitação da renovação do contrato de seguro ou a sua renovação automática, não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora, podendo a seguradora solicitar inspeção de risco.

O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

15. Pagamento do Prêmio do Seguro

15.1. O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais acrescidas dos encargos mencionados na apólice.

15.2. Nas apólices com pagamento único ou fracionado, o não pagamento do prêmio à vista ou da primeira da primeira parcela do prêmio, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, acarretará a extinção automática do contrato desde seu início de vigência.

15.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à

primeira, para os seguros com prêmio parcelado, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de prazo curto, abaixo demonstrada. Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.4. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

15.5. A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterà as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

15.6. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data

da não entrega da notificação.

15.7. O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

15.8. Ocorrendo atraso no pagamento, a cobertura poderá ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo indicado na tabela de prazo curto e indicado na apólice de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

15.9. Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado, ocorrerá redução proporcional dos juros pactuados.

15.10. Nos casos de indenização integral, qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso, os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional.

15.11. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou ao seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.12. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela até a data de vencimento prevista no instrumento de cobrança, fica facultado à seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento do prêmio. Neste caso, o segurado deverá respeitar o novo prazo limite para pagamento de, no mínimo, 15 dias corridos, mesmo que a data seja em dia não útil, pois, em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento com a aplicação da tabela de prazo curto, conforme subitem 15.8 das condições gerais.

15.13. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o tenha sido efetuado até a data de vencimento estipulado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do

prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

15.14. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, quando o segurado deixar de pagar o financiamento.

16. Procedimentos em Caso de Sinistro

16.1. Riscos Patrimoniais

Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 23 - Perda de Direitos obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

- a) Comunicar prontamente a Seguradora a ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, por qualquer meio idôneo e seguir suas instruções para a contenção ou salvamento;
- b) Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro;
- c) Prestar todas as informações que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências sempre que questionado, constando minimamente as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- d) Comunicar imediatamente a Seguradora o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do Segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para Seguradora;
- e) É proibido ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, devendo conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;
- f) Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos;
- g) Proceder, caso necessário, a imediata proteção dos bens/imóveis sinistrados, evitando agravar os prejuízos e preservando os bens danificados/remanescentes;
- h) Facultar à Seguradora a adoção de medidas extrajudiciais ou outras para elucidação do fato;

- i) Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado;
 - j) Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora;
 - k) Dar ciência à seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas aquelas previstas neste contrato.
 - l) Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, como toda a documentação exigível e indispensável à comprovação dos prejuízos.
 - m) Para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, poderá ocorrer a reposição ou reparo do bem a coisa, quando couber. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 16.1.1 O descumprimento doloso dos deveres previstos nas cláusulas acima, implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;
- 16.1.2 O descumprimento culposo dos deveres previstos nas cláusulas acima, implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Na hipótese prevista na cláusula 16.1 alínea e), o Segurado e o beneficiário deverão obrigatoriamente suportar todas as despesas para regulação e a liquidação do sinistro;
- 16.1.3 Nos casos previstos nas cláusulas 16.1 (b e c), não se aplica as cláusulas 16.1.1. e 16.1.2., quando o Segurado provar que a Seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios;
- 16.1.4 Os deveres previstos na cláusula 16.1, também se aplicam ao beneficiário, quando aplicável, sujeitando-se às mesmas penalidades;
- 16.1.5 As providências previstas na cláusula 16.1 (b), não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

16.2. Despesas de Salvamento

- 16.2.1 Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia desta Apólice as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a Terceiros, sem redução do Limite Máximo de Garantia do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações;
- 16.2.2 As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento serão indenizadas ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada na apólice ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes;
- 16.2.3 Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado;
- 16.2.4 O Segurado suportará as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos;
- 16.2.5 Quando a seguradora não pactuar um Limite Máximo de Garantia para as despesas de salvamento e contenção do sinistro, o valor da indenização será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização, aplicável ao tipo de sinistro iminente ou comunicado;
- 16.2.6 Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 16.2. Despesas de Salvamento. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.
- 16.2.7 A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na

apólice.

16.3. A comprovação do ato ilícito criminal praticado pelo Segurado durante a regulação do sinistro, acarretará na perda do direito ao pagamento da indenização sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Se aplicará a mesma consequência quando o Segurado ou beneficiário tiverem prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

16.4. A Seguradora somente será responsável pelos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, ainda que a comunicação ocorra após o término da vigência. A Seguradora não será responsável pelos efeitos manifestados durante a vigência da apólice, quando decorrentes de sinistro anterior a contratação do seguro.

16.5. A Seguradora poderá contestar o Segurado e o beneficiário todas as defesas embasadas no contrato de seguro que tiver contra estes, que forem anteriores ao sinistro e também que ocorrerem de forma posterior ao sinistro, exceto nos casos dos seguros em que o risco coberto seja a vida ou a integridade física.

16.6. Na hipótese do Segurado e o beneficiário apresentar elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

16.7. Regulação e Liquidação de Sinistro

16.7.1. A regulação e a liquidação do sinistro, deverão ser realizadas de forma simultânea, sempre que houver a possibilidade, cabendo exclusivamente à Seguradora a regulação e liquidação do sinistro. A Seguradora poderá contratar a prestação de serviço de um regulador de sinistro, ficando sob a responsabilidade da Seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro e o valor apurado a ser liquidado;

16.7.2. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado, o beneficiário ou o terceiro prejudicado, em dinheiro, reparo, reconstrução ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas.

16.7.3. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários;

16.7.4. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

- 16.7.5. A Seguradora deverá se manifestar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob pena de decair do direito de recusá-la, podendo a Seguradora ou o regulador de sinistro, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.
- 16.7.6 No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar documentação ou informação complementar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) única vez, quando a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou por no máximo 2 (duas) vezes, quando a importância segurada for superior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, reiniciando a contagem, pelo prazo restante, a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- 16.7.7 Para sinistros que impliquem maior complexidade na apuração, o prazo para regulação de sinistro quanto à manifestação da cobertura pela Seguradora será de até 120 (cento e vinte) dias. Este critério também aplica-se na hipótese prevista na cláusula 16.7.8.
- 16.7.8 Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, podendo o prazo ser suspenso 1 (uma) única vez quando a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou por no máximo 2 (duas) vezes, quando a importância segurada for superior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente reiniciando sua contagem, pelo prazo restante, a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- 16.7.9 O valor do prejuízo apurado na regulação do sinistro e formalizado ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificado, salvo se a Seguradora tomar conhecimento de algum fato novo em relação ao sinistro ocorrido.
- 16.7.10 O relatório de regulação e liquidação de sinistro é um documento comum às partes, cabendo à Seguradora entregar aos interessados os documentos da regulação e liquidação do sinistro, em caso de negativa, total ou parcial, da cobertura do sinistro, exceto documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.
- 16.7.11 A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento da indenização pela Seguradora.

16.7.12 A recusa da cobertura do sinistro expressa e motivada ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificada, salvo se a Seguradora tiver conhecimento de algum fato novo depois da recusa em relação ao sinistro ocorrido.

16.7.13 Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será negado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

16.8. Documentos necessários em caso de sinistro:

Em função do evento poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) Carta do Segurado comunicando a ocorrência do sinistro em qualquer cobertura contratadas;
- b) Boletim de Ocorrência Policial nos casos de Incêndio e Explosão, Impacto de Veículos, Roubo de Bens e Roubo de Bens Fora do Local de Risco;
- c) Laudo do Corpo de Bombeiros (se requisitada sua atuação durante a ocorrência do sinistro) nos casos de Incêndio e Explosão;
- d) Notas Fiscais de aquisição dos bens sinistrados em nome do Segurado do Segurado/Beneficiário ou de residentes em caráter permanente na residência segurada;
- e) Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos bens sinistrados nos casos de Incêndio e Explosão, Vendaval, Impacto de Veículos, Danos Elétricos, Queda de Raio, Quebra de Vidros e Roubo de Bens;
- f) Relação detalhada dos prejuízos em objetos, especificando sua quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço de reposição;
- g) Carta de reclamação do terceiro no caso de Responsabilidade Civil Familiar;
- h) Declaração sobre a responsabilidade do Segurado pelos danos causados à terceiro no caso de Responsabilidade Civil Familiar;
- i) Declaração de existência e/ou inexistência de outros seguros. Caso possua outra apólice de seguro, apresentar uma cópia dessa apólice;
- j) Autorização para pagamento mediante crédito em conta corrente com indicação dos respectivos dados bancários;
- k) Documento que comprove a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando for o caso;

- l) Comprovantes dos 3 (três) últimos alugueis pagos/recebidos no caso de Perda de Aluguel;
- m) Laudo do Instituto de Criminalística no caso de Incêndio e Explosão;
- n) Certidão de Inquérito Policial (quando houver);
- o) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas na tentativa de evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido impedidas;
- p) RG e CPF do Segurado;
- q) Cópia do Registro de Atualização do Imóvel segurado em Cartório, ou cópia da Escritura Geral Imóvel segurado ou ainda cópia do frontispício do último instrumento de cobrança do IPTU do Imóvel segurado;
- r) Laudo Meteorológico nos casos de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.
- s) Para a cobertura de danos elétricos, laudo técnico emitido por profissional habilitado com assinatura, nome legível, CPF e CNPJ da assistência técnica, informando a causa dos danos sofridos ao bem segurado e em caso de perda total informar o motivo da não possibilidade de reparação.
- t) Dados bancários e o termo de aceite da apuração de prejuízos.

16.8.1. Quando Pessoa Física, apresentar também:

- u) Cópia do RG ou documento de identificação;
- a) Cópia do CPF;
- b) Cópia do comprovante de Residência.

16.8.2. Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- a) Cópia do Cartão do CNPJ;
- b) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.

A Seguradora poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

17. Salvados

No caso de sinistro que atinja os bens segurados, todos os bens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem expressa autorização da Seguradora, sob risco de perda do direito à Indenização do referido bem.

O Segurado não poderá abandonar os salvados, devendo adotar imediatamente todas as providências cabíveis para proteção e minoração dos prejuízos durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro.

A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

18. Sistemas de Proteção

Qualquer desconto nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção e proteção contra roubo ou de combate a incêndio concedidos para os locais indicados na Especificação da Apólice estão sujeitos à revisão imediata, caso haja modificação em referidos sistemas.

Se o Segurado declarar na proposta, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, bem como dispositivos contra roubo, tais como vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ou sistema de alarme, mas que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do Segurado ou estivessem desativados, total ou parcialmente, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula 23 – Perda de Direitos.

19. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às condições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

Da mesma maneira, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de diminuir o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b.2) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual,

calculada de acordo com o item "a" desta cláusula.

- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item "b" deste subitem;
- d) Se a quantia a que se refere o item "c" deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) Se a quantia estabelecida no item "d" deste subitem for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

A sub-rogação relativa aos salvados ocorrerá na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

Salvo disposições em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

- f) No caso de redução proporcional da cobertura, que garanta os mesmos interesses, esta não será aplicável se os contratos celebrados com outras seguradoras se encontrarem insolventes.

19.1. Existência de apólice(s) com cobertura para o bem segurado em outros ramos de seguro

Havendo apólice contratada de outro ramo de seguro, cuja cobertura dê amparo a danos ao imóvel segurado por esta apólice, o presente seguro funcionará em complemento, sendo paga a indenização pela apólice coexistente, onde utilizar-se-ão as regras para indenização conforme abaixo:

- a) A prioridade de indenização sempre será para o "prédio", cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou à pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao "conteúdo", devendo ser considerada a existência de cláusulas beneficiárias constantes na contratação do seguro.

- b) Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel (prédio), servirá como seguro complementar, a segundo risco, isto é, com amparo de eventuais prejuízos não estar cobertos pelo seguro obrigatório.
- c) Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar para cobrir os danos ocasionados a unidade autônoma e o seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel. Nesta hipótese com relação ao imóvel (prédio), o seguro residencial servirá como seguro complementar, a segundo risco, isto é, com amparo de eventuais prejuízos que não estejam cobertos pelo seguro obrigatório condomínio.

20. Reintegração do Limite de Indenização da Cobertura Contratada

Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada relacionado ao bem sinistrado e o Limite Máximo de Garantia da Apólice serão automaticamente reduzidos do valor de toda e qualquer Indenização paga a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

No Allianz Residência não é possível realizar reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

21. Inspeção de Risco

A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção do local e dos objetos relacionados ao seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou sua continuidade, ou ainda identificar necessidades adicionais de segurança do local do risco. O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida, proporcionando as provas e esclarecimentos solicitados.

A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximos de indenização e coberturas contratadas pelo proponente.

22. Alteração/Agravação do Risco

22.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, se as alterações a seguir enumeradas ocorridas durante a vigência da apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou por seu representante perante a seguradora, para reanálise do risco e eventual alteração do contrato de seguro:

- a) Inclusão ou Exclusão de garantias (coberturas);
- b) Transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- c) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- d) Desocupação ou desabitação do prédio segurado ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias;
- e) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso daquele designado na apólice.
- f) Existência de fatores de agravo não considerados na ocasião da contratação;
- g) Omitir e não declarar qualquer atividade profissional/comercial diferente do praticado na residência segura.

22.2. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perda do pagamento da indenização da cobertura.

22.3. Será relevante o agravamento do risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco, previsto no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos das informações prestadas no questionário.

22.4. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora o relevante agravamento do risco, tão logo tome conhecimento.

22.5. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora. Ciente do agravamento, a seguradora poderá aplicar ~~aplicando-se~~ as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 20 (vinte) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data e que recebeu a comunicação do agravamento do risco;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do

risco alterado. Neste caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o Prêmio pago proporcional ao período a decorrer de vigência da apólice;

- c) Em caso de aceitação, a Seguradora fará a modificação correspondente no contrato de seguro e poderá cobrar ou não a diferença do prêmio cabível, dentro do prazo de 20 (vinte) dias mencionado na alínea "a" desta cláusula. Nesta hipótese, o Segurado não perderá direito ao pagamento na indenização;
- d) Em caso de não aceitação em razão do risco não ser tecnicamente possível, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro, hipótese em que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de cancelamento;
- e) O cancelamento poderá ser realizado por qualquer meio que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado e a seguradora efetuará a restituição de eventual diferença do prêmio, sem prejuízo da seguradora ao direito do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro;
- f) O Segurado que agravar dolosamente o risco coberto, perderá o direito ao pagamento da indenização da cobertura, sem prejuízo do pagamento do prêmio do seguro e da obrigação do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro à seguradora;
- g) O Segurado que agravar culposamente o risco coberto, ficará obrigado a pagar a diferença do prêmio apurado pela seguradora;
- h) Se agravado o risco de forma culposa e a cobertura for tecnicamente impossível ou o risco não for aceito pela seguradora, o Segurado não terá direito ao pagamento da indenização;
- i) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- j) Na hipótese de ocorrência do sinistro, a seguradora somente poderá recusar o pagamento da indenização, se comprovar o nexo de causalidade entre a causa do agravamento e o sinistro;
- k) Se houver relevante redução do risco coberto, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido e restituído ao Segurado, caso houver, sem prejuízo da

seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação;

23. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Se o Segurado ou seu representante, fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta do seguro ou na estipulação do valor do prêmio, hipóteses em que, além da perda do direito à indenização, ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- b) Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Se o segurado ou seu representante declarar na proposta do seguro, ou se verificada na inspeção de risco, a existência de vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas, sistema de alarme ou qualquer dispositivo de segurança contra roubo ou combate a incêndio que, por ocasião do sinistro, não sejam utilizados por negligência do Segurado ou estejam desativados, total ou parcialmente;
- d) Se ficar comprovado que o Segurado, não cumprindo os procedimentos elencados na Cláusula 16 – Procedimentos em Caso de Sinistro, agravou intencionalmente e de forma relevante o risco, majorando os prejuízos correspondentes;
- e) Se o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- f) Se o segurado ou seu representante praticar fraude ou tentativa de fraude, procurar obter benefícios ilícitos, agir com culpa grave, má-fé, atos propositais, negligência ou simular um sinistro para obter indenização;
- g) Se o sinistro for devido por atos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do Segurado, ou do beneficiário em prejuízo deste;
- h) Se o Segurado ou seu representante, não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente ~~fato~~ suscetível de agravar consideravelmente o risco contratado, na hipótese em que ficar comprovado que este silenciou de má fé;
- i) Se o Segurado ou seu representante não comunicar o sinistro à Seguradora logo

que saiba e não adotar as providências imediatas para evitar ou minorar suas consequências do sinistro;

- j) Se as inexactidões e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores decorrerem de descumprimento doloso e de má fé do Segurado ou seu representante, haverá perda do pagamento da indenização, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação do Segurado ou seu representante de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;
- k) A sanção do pagamento da indenização da cobertura, será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro;
- l) O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda do pagamento da indenização da cobertura, consignando a diferença de prêmio, e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé;
- m) Se as inexactidões e/ou omissões a que se referem as alíneas anteriores de descumprimento culposos e de ausência de má-fé do Segurado ou seu representante, a Seguradora poderá:

mk.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

mk .1.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

mk .1.2) Permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença do prêmio cabível.

mk .2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

mk .2.1) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

mk .2.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-o do valor a ser indenizado.

mk .3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

mk .3.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

m.4) Se, diante dos fatos não informados, o pagamento da indenização da

cobertura for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja aceito pela seguradora, o contrato será cancelado, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

- n) Se o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos interesses e contra os mesmos riscos sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora;
- o) Se o Segurado não observar as recomendações emanadas pelo fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos bens segurados;
- p) Por ocasião do sinistro for constatado enquadramento do imóvel em desacordo com o informado na especificação da apólice.

24. Cancelamento e Rescisão do Contrato

Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a) Fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação. Nesta hipótese, a seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio vencido, independentemente da forma de pagamento à vista ou parcelada.
- b) Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 15 – “Pagamento do Prêmio do Seguro” destas Condições Gerais e após notificação prévia pela Seguradora.
- c) Uso do imóvel segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à seguradora e que ela tenha concordado com a alteração feita;
- d) Além das demais situações previstas nestas condições gerais, este contrato de seguro será cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas, atingirem o limite máximo de indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingirem o limite máximo de garantia expressamente estabelecido nesta apólice, previsto na Cláusula 10 - Limite Máximo de Garantia da

Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada.

Em razão do cancelamento referido, não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente a cobertura de outros riscos previstos na apólice;

Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na Cláusula 15 - Pagamento de Prêmio do Seguro, constante destas condições gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;**
- b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

25. Atualização de Valores

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores deste Contrato de Seguro, ficando sujeito às seguintes regras:

- a) Em caso de endosso com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado e ainda conforme critérios previstos na Cláusula 24 – Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro;
- b) Em caso de proposta recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, por parte da seguradora, antes da emissão da apólice;
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- d) Em caso de indenização de Sinistros ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 9 –

Prejuízos Indenizáveis incidirão:

- d.1) Atualização monetária a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE; e
- d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a citada Cláusula 9 – Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo. Na ausência da taxa prevista nesta cláusula, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devido à Fazenda Nacional;
- d.3) Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização;
- d.3) Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese prevista alínea "d" acima, a data da exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.
- e) As atualizações previstas nesta Cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação;
- f) Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica;
- g) O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

26. Sub-rogação de Direitos

26.1. Efetuado o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido. Obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à Seguradora.

26.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Seguradora, inclusive em relação ao

fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

26.3. Salvo em caso de culpa não grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

26.3.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pela cláusula 26.3 acima, contra a seguradora que o garantir.

26.4. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem sua prévia anuência.

26.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

26.6. A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

27. Prescrição

27.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável.

27.2. A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

28. Legislação e Foro

28.1. O contrato de seguro poderá ser pactuado, mediante instrumento assinado pelo segurado e seguradora, para a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita exclusivamente no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

28.2. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras, se aplicando as seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias para ações e as arbitragens

promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

28.3. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado, ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

28.4. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no parágrafo anterior.

29. Encargos de Tradução

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da Seguradora.

30. Local de Risco

Para cada residência, deverá ser contratada uma apólice distinta. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo Segurado.

31. Residências Abrangidas pelo Seguro

31.1. As condições deste seguro aplicam-se a Residência Habitual, Habitual + Profissional, Veraneio, Desocupadas e Aluguel para Temporada.

31.2. Além do imóvel serão considerados bens cobertos as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, edículas, saunas, vestiários, quarto de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico, desde que construída integralmente em alvenaria e que não sejam destinadas a atividades comerciais, exceto quando tratar-se da ocupação de casa ou apartamento com escritório.

31.3. Imóveis rurais: Para chácaras, sítios e fazendas, serão considerados bens cobertos, além do imóvel principal, as seguintes dependências: residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que integralmente construídas em alvenaria.

31.3.1. Se o imóvel segurado possuir atividades agropecuárias, para fins comerciais e/ou produtiva, a estrutura destas dependências (residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros), os equipamentos ou quaisquer bens relacionados à atividade comercial, inclusive o conteúdo destas dependências, não estarão cobertos pelo seguro.

31.4. As instalações internas de energia, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções inclusive placa solar e/ou sistema de aquecimento solar (**exceto o terreno, fundações, alicerces e outras dependências que não estejam especificadas nos itens 31.2 e 31.3**).

31.5. Quando o seguro for contratado pelo proprietário do imóvel com a finalidade de locação, estarão garantidos seus bens (conteúdo), desde que estejam especificados no contrato de locação. Se for de vontade do proprietário do imóvel e exista verba suficiente, será indenizado os bens do locatário (inquilino), até o limite máximo de indenização especificado em apólice.

31.6. Habitual + Profissional: Imóveis que possuem utilização tanto residencial habitual quanto comercial. Destinado única e exclusivamente aos profissionais liberais, autônomos e MEI - Empreendedor Individual que exercem a sua atividade profissional na Residência Segurada.

31.6.1. Conteúdo: Garante os prejuízos decorrentes de danos aos equipamentos, utensílios e móveis do escritório e/ou comércio existentes no local segurado e de propriedade do segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge que com ele residam em caráter permanente. Estando amparado exclusivamente nas seguintes coberturas:

- a. Incêndio, Queda De Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça
- b. Danos Elétricos
- c. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo
- d. Roubo de Bens
- e. Ruptura de Tanques e Tubulações

31.6.1.1. Estão excluídos do presente seguro as mercadorias e matérias primas utilizadas na atividade comercial.

31.6.2. Em caso de eventual sinistro, se identificado qualquer tipo de atividade profissional e comercial, mesmo aceito pela Seguradora, mas que o enquadramento (uso do imóvel) for diferente de "Habitual + Profissional", não estará amparado por este seguro a área

destinada a atividade profissional e/ou comercial.

31.6.3. Para imóveis que possuem utilização tanto residencial quanto comercial e a atividade profissional não estiver entre as atividades permitidas no item 31.7.6. , a cobertura ficará restrita ao prédio e/ou conteúdo residencial, ainda que o imóvel possua uma única numeração.

31.6.4. Se o local de risco tiver o mesmo acesso de entrada para a residência e o comércio/atividade profissional, e se a parte comercial do risco for locada para terceiros, somente estará amparado por este seguro apenas o que se refere à estrutura do prédio.

31.6.5. Quando contratado o uso do imóvel "Habitual + Profissional", fica nula na íntegra a cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro alínea i) Máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios usados com finalidade profissional.

31.6.6. Atividades: Serão aceitas única e exclusivamente as atividades profissionais relacionadas a seguir:

- a) Agente de Viagem / Turismo
- b) Alfaiate, Costureira (o), e Bordadeira (o)
- c) Arquiteta (o), Engenheira (o)
- d) Artesã (ão) em geral e artista plástico
- e) Adestradora (or), Banhista e/ou Tosadora (or) de animais domésticos
- f) Profissional de estética, beleza e saúde e educador físico
- g) Tatuador e body piercing
- h) Serviços de encanador, pedreiro, pintor, jardineiro e eletricista
- i) Serviços de chaveiro e amolador
- j) Cozinheira (o), Confeiteira (o)
- k) Digitador
- l) Influenciadora (or) digital, Dubladora (or), Mágica (o), Humorista
- m) Professores, jornalistas, escritores

- n) Advogado, Contador, Corretor de Imóveis e/ou Seguros e Investidor autônomo
- o) Fotógrafa (o)
- p) Musicista, Instruturista (or) de música
- q) Produtora (or) de Vídeo
- r) Protético Dentário
- s) Serviços de sapataria
- t) Profissional de tecnologia da informação
- u) Vendedora (or) de cosméticos e produtos de beleza em geral
- v) Web Design

32. Cláusula de Exclusão por Embargos e Sanções

Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

II. Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Allianz Residência

A cobertura Básica (Incêndio) é de contratação obrigatória acompanhada de ao menos uma cobertura constante das Condições Especiais Opcionais, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização (LMI), cujo valor é definido pelo proponente descrito na apólice.

1. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem a indenização por danos materiais aos bens segurados, causados diretamente pelos eventos relacionados a seguir, observando o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:

- a) Incêndio:** entende-se por incêndio o fogo que se propaga ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando danos materiais. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio e para fins deste contrato de seguro, não basta que haja fogo, é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague e que a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause danos materiais. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) Queda de raio:** somente para danos físicos (exceto Danos Elétricos) causados a residência pelo impacto de queda de raio quando ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga atmosférica no local segurado.
- c) Explosão** de qualquer causa, exceto proveniente de fogos de artifícios.
- d) Queda de aeronave:** qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
- e) Fumaça:** dano provocado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho existente ou instalado no imóvel, bem como fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco.

1.2. Esta cobertura garante também os danos causados à:

- a) Despesas de recomposição de documentos pessoais:** garante as despesas necessárias para a recomposição de registros e documentos pessoais, assim como daqueles relativos ao imóvel segurado, que sofrerem destruição em caso de incêndio, explosão e fumaça originado no local de risco.
- a.1)** Entende-se por despesas de recomposição o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas

comprovadas para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos.

a.2) Para esta cobertura está garantido o percentual de 5% (cinco por cento) da cobertura básica limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

b) Carro na garagem: Ao contrário do especificado na alínea “e” da cláusula “Bens não Compreendidos no Seguro”, esta cobertura garante os danos causados aos automóveis de passeio do Segurado estacionados na residência habitual, em caso de incêndio, explosão e fumaça e desde que tenha se originado na residência segurada e tenham danificado o veículo. **Essa condição aplica-se aos veículos de passeio, de propriedade do Segurado, ascendentes, descendentes e cônjuge que com ele residam.**

b.1) Será considerado como Limite Máximo de Indenização (LMI) o valor de mercado do veículo definido na tabela referenciada de mercado FIPE, limitado à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do valor contratado.

b.2) Estão amparados veículos nacionais com até 20 (vinte) anos de fabricação e importados com até 5 (cinco) anos de fabricação.

b.3) Essa condição se aplica somente para residências com ocupação Casa Habitual, localizadas no território nacional.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Roubo ou Furto, ainda que ocorridos em consequência dos riscos cobertos;
- b) Perdas ou danos resultantes de queima de florestas, matas, prados, plantas, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- c) Inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- d) Danos Elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio, salvo quando contratada a cobertura específica;

- e) Explosão provenientes de fogos de artifícios;
- f) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, umidade ou mofo;
- g) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos e vírus de computador;
- h) Qualquer valor artístico, científico ou estimativo dos documentos;
- i) Desenvolvimento e elaboração de programas de software.

3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;
- b) Motocicletas, quadriciclo, buggies/buggy e veículos de qualquer espécie ou finalidade, que não sejam veículos de passeio;
- c) Veículos de passeio não pertencentes a pessoas que residam em caráter permanente no imóvel segurado;
- d) Veículos de passeio que possuam seguro específico;
- e) Veículos danificados, em reforma ou que já foram envolvidos em acidente e não reparados;
- f) Veículos de placa de colecionador;
- g) Veículos que sofreram danos resultantes de incêndio iniciado no veículo;
- h) Papel-moeda ou moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos ou qualquer ordem escrita de pagamento;
- i) Fitas de videocassete, CD, DVD, Blu-ray e similares caracterizadas como mercadoria.

- 4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.**

III. Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Residência

As coberturas das Condições Especiais Opcionais possuem um Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia (LMG) das coberturas das Condições Especiais Opcionais do produto e o Limite Máximo da cobertura de Incêndio (Básica).

1. Alagamento

1. Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Garantia contratada, os danos materiais ao imóvel segurado e seu conteúdo causados diretamente pelos eventos relacionados a seguir:

a) Alagamento, inundação e enchente causados pelo acúmulo de água nas ruas devido a problemas de drenagem ou pelo transbordamento de lagos e rios após chuvas intensas.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Entrada de água de chuva no imóvel que não seja em decorrência dos eventos cobertos;
- b) Transbordamento de água proveniente de tubulações pluviais, esgoto, caixa de gordura e/ou fossa, torneira, banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, reservatórios, boiler, eletrodomésticos, aquários, tubulações, encanamentos, piscinas, registros e similares, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- d) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer;
- e) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso ou

execução de quaisquer trabalhos;

f) Danos a veículos e seus acessórios, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;

g) Falta de vazão de calhas e ralos;

h) Entupimento de calhas, ralos ou entrada de água pelo telhado do imóvel segurado;

i) Troca de material dos demais cômodos da residência que não sofreram danos;

j) Rompimento ou vazamento de tubulações localizado dentro do imóvel segurado ou fora dele;

k) Rompimento de barragens, adutoras e similares;

l) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

m) Ressaca do mar, maremoto e tsunami e outros eventos causados pela água do mar.

3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

2. Danos Elétricos

1. Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Garantia contratada, os danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

a) Falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, arranhaduras, etc.), mesmo decorrentes de Danos Elétricos;

b) Danos Elétricos causados por água e ou qualquer substância líquida, salvo em

decorrência de Vendaval;

- c) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações;
- d) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;
- e) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção em geral;
- f) Danos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- g) Negligência, imprudência ou imperícia e uso forçado ou inadequado de aparelhos e equipamentos;
- h) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Qualquer bem que não se caracterize como componente elétrico/eletrônico de máquinas, equipamentos ou instalação elétrica.
- b) Instalações elétricas irregulares;
- c) Equipamentos Portáteis, exceto para: laptop (notebook, netbook, ultrabook e similares).

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

3. Desmoronamento

1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Danos Materiais diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado, decorrente de qualquer causa, exceto por incêndio, queda de raio, explosão, implosão, tremor de terra, terremoto, maremoto, vendaval, furacão, ciclone e neve:

1.1. Serão indenizados, também, os custos de proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento devidamente caracterizada por laudo técnico;

1.2. Para fins deste seguro, ficará caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de muros de divisas, paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos e 8. Bens não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos materiais causados por desmoronamento parcial ou simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas, artigos de decoração, efeitos artísticos, esculturas e similares, exceto se os danos materiais sofridos por esses elementos forem consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado na cláusula 1 destas Condições Especiais;
- b) Danos materiais causados a fundações, alicerces e/ou terreno;
- c) Danos materiais decorrentes de vício próprio existente anteriormente à contratação do seguro e/ou da má conservação do imóvel;
- d) Danos materiais causados a muros construídos sem vigas e colunas de sustentação;
- e) Danos decorrentes da ação de insetos e/ou de quaisquer outros animais;
- f) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto e danos pré-existentes;
- g) Reforma, construção ou reconstrução no imóvel Segurado;

- h) Alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- i) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;
- j) Roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;
- k) Trincas, rachaduras e semelhantes;
- l) Danos decorrentes de movimentação do solo ou da edificação.

3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

4. Despesas Extraordinárias

1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem a Indenização ao Segurado das Despesas Extraordinárias supervenientes em Sinistros cobertos por este Contrato de Seguro.

A Indenização das Despesas Extraordinárias estará limitada a 10% (dez por cento) do valor da indenização devida por qualquer um dos eventos cobertos nesta Apólice referente à danos materiais até o limite contratado nesta cobertura.

2. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

5. Equipamentos Eletrônicos

1. Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Garantia contratada, pelos danos materiais causados aos equipamentos eletroeletrônicos, laptops (notebook, netbook e ultrabook) e desktops, inclusive seus acessórios decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, e desde que os referidos equipamentos sejam comprovadamente de propriedade do segurado e estejam alocados na residência segurada, bem como até a data do sinistro se encontravam

em plenas condições de funcionamento, ligados ou desligados.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 – “Riscos Não Cobertos” das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;
- b) Roubo, furto simples e furto qualificado;
- c) Danos ocorridos fora da residência segurada;
- d) Negligência, imprudência, imperícia ou dolo do Segurado ou de seus empregados;
- e) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- f) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- g) Danos Elétricos;
- h) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, corrosão, cavitação, fuligem, escamações, fadiga, incrustação, ferrugem, oxidação, maresia e mofo;
- i) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos, ou de desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- j) Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorram de falhas de componentes eletrônicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;
- k) Arranhões e defeitos estéticos;
- l) Perda de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;
- m) Defeitos preexistentes à data de vigência desta cobertura e que já eram do

conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- d) Software de qualquer natureza;
- e) Equipamentos Portáteis, exceto para: laptop (notebook, netbook, ultrabook).

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

6. Impacto de Veículos

1. Riscos Cobertos

Garante a indenização até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados por terceiros à Residência Segurada, decorrentes do impacto (colisão) involuntário de veículos terrestres ou aquáticos, máquina e equipamentos.

Estarão amparados também os danos causados ao imóvel por fragmentos, objetos ou pedaços que foram lançados ou se desprenderam dos veículos.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais,

este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro;
- b) Danos causados pelo Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente ou empregados do Segurado.

3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Veículos (terrestres ou aquáticos), máquinas, equipamentos e seus respectivos acessórios que venham a causar os danos ao imóvel e que sejam de propriedade do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, empregados do Segurado ou de terceiros;
- b) Os imóveis localizados fora do alinhamento permitido pelos órgãos municipais;
- c) Danos causados aos veículos, embarcações, máquinas, equipamentos e os seus respectivos acessórios.

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

7. Joias e Obras de Arte

1. Riscos Cobertos

Garante a indenização até o Limite Máximo de Garantia contratado, pelos danos causados a joias, obras e objetos de arte de propriedade do segurado, desde que tais danos tenham ocorrido dentro da residência segurada e em consequência dos eventos abaixo:

- a) Roubo e/ou Furto Qualificado, bem como a simples tentativa de tais atos;
- b) Alagamento;

- c) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- d) Queda de aeronave;
- e) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
- f) Desmoronamento;
- g) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por Terceiros;
- h) Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e suas consequências.

2. Comprovação de Bens

Caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens através da nota fiscal de aquisição em nome do segurado, seu cônjuge e descendentes que com ele residam de forma permanente, certificado de garantia ou selo de autenticidade.

3. Cálculo do Prejuízo e da Indenização

Em caso de perda total de qualquer objeto Segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado.

Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitando suas características originais.

A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à realização de reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização do objeto segurado.

O segurado poderá, por sua conta e risco, indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais,

este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
- b) Atos de autoridades públicas, exceto para evitar a propagação de prejuízos cobertos por esta apólice;
- c) Lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- d) Uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deteriorização, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- e) Dolo, culpa grave ou quaisquer outros atos criminosos, desonestos ou fraudulentos praticados pelo segurado, seus familiares, seus empregados ou seus prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- g) Atrasos de qualquer tipo ou perda de mercado;
- h) Apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias;
- i) Riscos provenientes de atividades de contrabando ou transporte e comércios ilegais;
- j) Negligência do segurado, seus familiares, empregados e prepostos, no uso ou manuseio dos bens, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los ou preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- k) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto por esta apólice e devidamente caracterizado;
- l) Qualquer perda, dano, destruição ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causada pelo transporte dos bens cobertos fora do local de risco mencionado na apólice, exceto se, mediante consulta e concordância da seguradora, seja contratada uma cláusula adicional de transporte;
- m) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos.

5. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Embalagens ou acondicionamento em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;

6. Depreciação do Valor Artístico

Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver possibilidade de restauração.

Se depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados ou do conjunto de que façam parte, estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

A mensuração desta depreciação deverá ser verificada por pelo menos dois profissionais da área;

O Segurado poderá, por sua conta e risco, indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar esses trabalhos.

7. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

8. Perda ou Pagamento de Aluguel

1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado os valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto de incêndio, danos físicos ao imóvel pelo impacto de queda de raio (dentro do terreno segurado) e explosão. Poderá abranger

também a perda ou pagamento de aluguel em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo e/ou impacto de veículos terrestres e aéreos, desde que contratadas estas coberturas adicionais.

Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.

A cobertura não se aplica para imóveis desocupados e/ou desabitados.

1.1. Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:

- a) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render.
- b) Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago, referente à locação de uma outra moradia, durante o período em que o local sinistrado não possa ser habitado.

1.2. Caso o seguro seja contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:

- a) Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

Em qualquer caso a indenização será paga até o término do reparo ou reconstrução ou até o sexto mês, contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer, respeitado o máximo de 1/6 (um sexto) por mês do Limite Máximo de Indenização contratado.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos e 8. Bens não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- b) Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;

- c) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro;
- d) Despesas com lavanderia, refeições e bebidas.

3. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

9. Quebra de Vidros, Mármore e Granitos

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem a Indenização por prejuízos decorrentes de quebra de vidros (inclusive ferragens dos vidros quebrados), espelhos, mármore e granitos instalados de forma fixa no imóvel segurado em portas, janelas, paredes, coberturas, divisórias, boxes de banheiro, bem como, tampos de vidro de mesa ou instalados em balcões de uso doméstico, cooktop e louças sanitárias, decorrentes de:

Causa externa ou interna, resultantes de imprudência ou culpa de terceiros ou de ato involuntário do Segurado ou de seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e seus empregados, ou, ainda, resultantes da ação de calor artificial.

1.2. Esta cobertura se estende a muros de vidro e portões de vidro do local Segurado, desde que instalados por empresas habilitadas e de acordo com as normas vigentes.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, maremotos, terremotos, ocorridas no local onde se achem instalados os bens segurados;
- b) Trabalhos de colocação, montagem, substituição ou remoção dos vidros, mármore e granitos segurados ou resultantes de desmoronamento total ou parcial da

residência;

- c) Arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo;
- d) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;
- e) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal da estrutura do suporte;
- f) Quebra ou deterioração das molduras dos vidros;
- g) Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens, encaixes dos vidros e/ou molas.

3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Vidros e espelhos não fixados em portas, janelas, divisórias ou paredes;
- b) Películas de proteção;
- c) Móveis de vidros, molduras e cristais;
- d) Decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico de moldagem em vidros, mármore e granitos;
- e) Pisos de mármore e granitos;
- f) Corian, Silestone, Quartz, Nanaglass, Crema e qualquer pedra que não seja mármore ou granito.

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

10. Roubo de Bens

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem exclusivamente a indenização por perda e/ou danos aos bens segurados por Roubo e/ou Furto Qualificado com Destruição e/ou Rompimento de Obstáculo.

1.2. Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples ou com as qualificadoras não cobertas por esse seguro, hipótese não abrangidas pela cobertura deste seguro.

1.3. Também estará abrangido por este contrato de seguro o dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de Roubo ou Furto Qualificado com destruição e rompimento de obstáculos.

1.4. A cobertura ficará restrita para bicicletas que não estejam guardadas no interior do local segurado ou, se tratando de bicicletas cujo proprietário resida em apartamentos localizados em condomínios verticais, quando não estiverem devidamente trancadas em bicicletários ou armários, e que cuja aquisição não tenha sido comprovada mediante apresentação de nota fiscal emitida em nome do Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge que com ele residam em caráter permanente. Cumprido todos os critérios acima, a indenização estará limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Furto simples ou sua tentativa, quando não houver rompimento de obstáculo;
- b) Apropriação Indébita, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta;
- c) Desocupação ou desabitação do imóvel Segurado com a ocupação Casa ou Apartamento Habitual, por um período superior a 30 (trinta) dias;

- d) Subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- e) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;
- f) Nenhuma outra forma de furto qualificado terá cobertura por este contrato de seguro, ou seja, não estão cobertos os furtos cometidos com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; cometidos com emprego de chave falsa ou micha; e cometidos mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- g) Falta de comprovante de aquisição e/ou a inexistência de vestígios e/ou provas materiais que possam comprovar a existência dos bens, quando exigida a sua apresentação, e que seja bens de propriedade do Segurado ou pessoas que residam no imóvel segurado;
- h) Simples desaparecimento.

3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Bens ao ar livre, em locais não fechados à chave, bem como em áreas comuns de condomínio, exceto quando tratar-se de bicicletas. Nesta última hipótese deverá ser observado o disposto no subitem 1.5 da cláusula de "Riscos Cobertos" desta cobertura;
- b) Portas de abrigos de gás, água, luz, bem como portas, portões, janelas, grades, antenas, câmeras de circuito interno, interfone, porteiro eletrônico, e medidores de água e luz;
- c) Joias, bijuterias, pedras preciosas e metais preciosos;
- d) Fiação e cabos elétricos ou não;
- e) Para-raios e respectivos cabos;
- f) Equipamentos de playground e equipamentos de piscina deixados ao ar livre;

g) Quaisquer bens cobertos que possuam valor superior ao limite estabelecido pela Seguradora no Contrato de Seguro.

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

11. Roubo de Bens Fora do Local de Risco

1. Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Garantia contratado a indenização aos bens segurados por Roubo e Furto Qualificado fora do local de risco indicado na apólice (território nacional).

Para efeito desta cobertura, consideram-se bens segurados:

- a) Joias e relógios de pulso. Limite máximo de indenização de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade.
- b) Notebooks, netbooks, laptops e tablets.
- c) Filmadoras e máquinas fotográficas. Limite máximo de indenização de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade.
- d) Celulares. Limite máximo de indenização de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade.
- e) Bicicletas. Limite máximo de indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade.

2. Comprovação dos Bens Segurados

- a) Caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens através da nota fiscal de aquisição em nome do segurado, seu cônjuge e descendentes que com ele residam de forma permanente.
- b) Deverão estar em poder do segurado, seu cônjuge e descendentes que com ele residam de forma permanente, e estes tenham sido vítimas do crime.
- c) Deverá ser registrado Boletim de Ocorrência Policial.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Transporte das joias seguradas como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob a supervisão direta do Segurado ou membros de sua família que com ele residam ou em uso pelos mesmos;
- b) Apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta e extorsão mediante sequestro;
- c) Perda dos bens quando estiverem em uso pelo Segurado e membros de sua família que com ele residam;
- d) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- e) Roubo ou Furto Qualificado praticados por empregados do segurado, fixos ou temporários;

4. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Roubo ou Furto Qualificado de joias e relógios que não estiverem em uso no momento do sinistro;
- b) Quando os bens Segurados estiverem em poder de pessoas que não sejam o próprio Segurado ou membros de sua família que com ele residam;
- c) Quando os bens segurados forem mercadorias destinadas a venda, revenda ou aluguel;
- d) Bens que não estiverem relacionados como Bens Segurados, cláusula 1 Riscos Cobertos desta Condição Especial.;
- e) Quaisquer bens cobertos que possuam valor superior ao limite estabelecido pela Seguradora no Contrato de Seguro.

5. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

12. Ruptura de Tanques e Tubulações

1. Riscos Cobertos

Garante a indenização até o Limite Máximo de Garantia contratado, pelos danos materiais causados ao imóvel segurado em decorrência do derrame e/ou vazamento de água, ou outra substância líquida, ocasionado pela ruptura das instalações fixas de água e esgoto inclusive dos reservatórios da residência segurada. Abrange também os danos nas tubulações do imóvel segurado, bem como os materiais necessários de alvenaria para o reparo exclusivamente do ponto afetado.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Atos propositais, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- b) Desmoronamento dos reservatórios;
- c) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- d) Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- e) Danos por água decorrentes de derrame, vazamento ou ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- f) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Infiltração de água ou qualquer substância líquida, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- h) Danos provenientes de operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, causados por profissionais contratados para sua execução;
- i) Quaisquer danos a terceiros;

- j) Simples vazamento;
- k) Valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;
- l) Danos causados ao imóvel segurado por transbordamentos de pias, tanques, banheiras, caixas d'água, máquinas de lavar, ou por esquecimento ou omissão de torneiras abertas, bem como no caso de troca de torneira sem o devido fechamento do registro geral da água;
- m) Derrame de água oriundos de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers).

3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Tubulações verticais de responsabilidade de condomínios (prumadas), quando se tratarem de apartamentos;
- b) Materiais e peças fora de linha ou indisponíveis no mercado.

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

13. Tumultos, Greve, Lock-Out

1. Riscos Cobertos

Garante a indenização até o Limite Máximo de Garantia contratado, pelos danos materiais causados ao imóvel segurado e seu conteúdo decorrentes de tumultos, greve e *lock-out*.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Tumultos: aglomeração de pessoas que perturbem a ordem pública através de prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica).

Greve: Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Lock-out: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Furto, roubo, saque ou qualquer outra forma de subtração de bens do local segurado em consequência de tumulto, greve e *lock-out*;
- b) Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação não autorizada ou ilegal do local segurado;
- c) Danos direta ou indiretamente causados por incêndio e explosão.

3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Danos a vidros e espelhos.

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

14. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem a indenização por danos aos bens segurados, causados diretamente por vendaval, ciclone, tornado, furacão e granizo.

1.1. Definições

Para fins destas Condições Especiais, entende-se por:

- a) **Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora);
- b) **Furacão:** vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora);
- c) **Tornado:** vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h (cento e vinte quilômetros por hora);
- d) **Ciclone:** turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;
- e) **Granizo:** precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento decorrente de transbordamentos de rios, enchentes, canais, valetas, calhas, ralos, bueiros, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;
- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrês, portas e frestas para ventilação natural;
- c) Danos causados por água de chuvas decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado. Estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva e/ou granizo quando estes penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais originados pelos riscos amparados por esta garantia;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, infiltração, umidade;

- e) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- f) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;

3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Bens ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de segurança devidamente fixados e aquecedores de piscinas;
- b) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como, componentes, peças, acessórios, mercadorias ou equipamentos no interior de quaisquer veículos, mesmo que de uso agrícola e seus equipamentos;
- c) Construções e toldos de lonas, vinilonas, plásticos e nylon;
- d) Máquinas e geradores;
- e) Tapumes, cercas, alambrados e muros construídos sem alicerces (vigas e colunas).
- f) Mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros.

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

VII. Condições Especiais do Seguro Allianz Residência – Cobertura de Responsabilidade Civil

A garantia de Responsabilidade Civil quando contratada na apólice pelo segurado será a base de ocorrência, estando cobertos somente os sinistros comunicados durante o período de vigência da apólice ou dentro dos prazos prescricionais previstos na legislação em vigor.

1. Definições:

Seguro de Responsabilidade Civil à Base de Ocorrências: tipo de contratação em que a

indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos: a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

Gastos com Defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro;

Limite Máximo de Garantia (LMG): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro;

Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro;

Reclamação: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso;

Tomador do Seguro de Responsabilidade Civil: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

2. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

2.1. Trata-se de coberturas adicionais e opcionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais contratadas e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

2.2. Entende-se por Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

2.3. Entende-se por Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o limite

máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

3. Riscos e Bens Cobertos

3.1. Garante o reembolso das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de danos constantes nos Riscos Cobertos de cada cobertura, ocorridos durante a vigência deste contrato.

4. Participação do Segurado nos Prejuízos

4.1. O Segurado poderá ter participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

5. Limites de Responsabilidade

5.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas. A cobertura será extinta em caso de pagamento de indenização integral da cobertura contratada ou em caso de esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

5.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato, desde que comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.

5.3. Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

6. Indenização

6.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência e expressa autorização;

6.2. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

6.3. Fixada a indenização devida, seja por sentença, seja por acordo na forma da alínea acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

6.4. Se a indenização devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro;

6.5. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

7. Disposições Especiais

7.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

7.2. As coberturas de Responsabilidade Civil não poderão ser contratadas isoladamente.

8. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

1. Responsabilidade Civil Familiar

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que vier a ser obrigado a pagar em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, durante a vigência do contrato de seguro, por ações ou omissões.

- a) Do próprio Segurado, seu cônjuge, filhos ou ascendentes, desde que residam na residência segurada;
- b) Dos empregados domésticos do Segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço;
- c) Dos animais domésticos do Segurado;
- d) Da queda ou lançamento de objetos do imóvel segurado;
- e) Da conservação e uso do imóvel segurado.

Importante: Os empregados, ajudantes de serviços, locadores de imóveis e diaristas não são equiparados a terceiros.

Esta cobertura possui abrangência em todo o território nacional.

1.1.1. Estão também cobertos os danos causados por:

- a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto em caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto em caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

1.1.2. Danos morais decorrentes diretamente de danos materiais e/ou danos corporais cobertos e indenizados por este contrato de seguro:

- a) Para efeito deste contrato de seguro, caracteriza-se como dano moral a lesão não física ou extrapatrimonial causada pelo Segurado pessoa física e/ou jurídica, a terceiros decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice.
 - a.1) Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

- b) Para danos morais está garantido o percentual de 20% (vinte por cento), da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar.

1.1.3. Este contrato de seguro cobre também as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, a título de danos morais decorrentes diretamente de danos materiais e/ou de danos corporais desde que comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados.

Obs.: Em caso de sinistro nesta cobertura, e quando o proponente tratar-se de pessoa jurídica considera-se para fins de indenização a pessoa física residente no imóvel segurado.

1.2. Além das definições constantes da Cláusula 1 das Condições Gerais, para fins destas Condições Especiais, entende-se por:

- a) **Dano Corporal:** lesão física, enfermidade ou doença sofrida por pessoa natural, inclusive a morte resultante dos mesmos eventos. O termo abrange, também, a indenização do pensionamento, devido em razão da morte ou da incapacidade laboral, devidamente comprovada por laudo médico, diretamente decorrentes do dano corporal;
- b) **Dano Material:** dano físico, deterioração ou destruição causada à propriedade tangível. O termo abrange, também, as perdas financeiras diretamente decorrentes do dano material. Não estão abrangidas em perdas financeiras, os créditos, investimentos ou valores mobiliários (Ações), que são consideradas como "Prejuízo Financeiro";
- c) **Dano Moral:** lesão não física ou extrapatrimonial à pessoa natural ou jurídica, decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice. Os eventos relativos a danos morais podem ser tipificados, mas não limitados tão somente a eles, pela dor, angústia, sofrimento, ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 – "Riscos Não Cobertos" das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- b) Danos causados a empregados domésticos;
- c) Danos decorrentes do exercício de qualquer atividade profissional. Para efeito deste contrato de seguro, entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoa com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais". por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;
- d) Danos decorrentes da prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surfe, windsurfe, jet ski, voos livres (inclusive voos em planadores, asa delta, etc.) e à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais, paraquedismo, arco e flecha e ultraleve e golfe;
- e) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como quaisquer tipos de obra, inclusive instalações e montagens;
- f) Danos causados por instalação de quaisquer meios de proteção, tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares;
- g) Reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do hole in one;
- h) Danos causados a terceiros em decorrência de vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, terremoto, tremor de terra, maremoto, erupção vulcânica, ressaca provenientes de água do mar, chuva, alagamento, inundação, e suas consequências;
- i) Danos causados por atos dolosos do Segurado, seu cônjuge, ascendentes, filhos maiores e de parentes que com ele residam.
- j) Dano Moral puro e Danos Estéticos;
- k) Multas e fianças;
- l) Danos decorrentes da falta de manutenção do imóvel segurado;

- m) Danos materiais, corporais ou morais causados pelo Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente ou por empregados domésticos do Segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço, em decorrência do uso inadequado ou indevido de drones para a prática de violação ao direito à privacidade.
- n) Quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados por drones, mesmo que o segurado seja responsabilizado civilmente em ações transitadas em julgado. E, no caso de dano moral, independentemente se decorrentes ou não de danos materiais ou corporais.
- o) Quaisquer danos causados a prestadores de serviços profissionais no local do risco, quando os danos forem provenientes dos serviços executados.

3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Danos causados por qualquer espécie de veículo de propriedade ou uso do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e empregados domésticos;
- b) Danos causados por qualquer tipo de embarcação;
- c) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;
- d) Danos causados a tacos de golfe.

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

2. Gastos com Defesa

1. Riscos Cobertos

1.1. Garante, até o Limite Máximo de indenização indicado na apólice, os custos com a defesa do Segurado relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e despesas judiciais,

relacionadas às ações cíveis em razão da imputação de responsabilidade contra o Segurado.

1.2. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido nas Condições Contratuais da apólice.

1.3. É garantido à Seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao segurado, quando for comprovado que os danos causados a terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

2. Defesa em Juízo Civil

2.1. Quando qualquer ação judicial for proposta contra o Segurado, perante a ESFERA CÍVEL, vinculada à danos de responsabilidade civil do segurado cobertos por este contrato, este fica obrigado a dar imediato conhecimento do processo à seguradora, para a qual deverão ser remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, devendo o segurado comparecer aos atos processuais para os quais for intimado, abstendo-se, ainda, de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora, sob pena de perda de direito da indenização.

2.2. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial de seus direitos, advogado, de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

2.3. É facultado à Seguradora intervir na referida ação, assim como o segurado poderá denunciar a seguradora à lide para integrar a ação judicial, hipótese em que não existirá responsabilidade solidária.

2.4. É proibido ao Segurado fazer acordo, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver a anuência prévia e expressa da Seguradora.

2.5. Em havendo acordo autorizado pela seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

2.6. A seguradora poderá celebrar acordo com o terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem for imputada a responsabilidade. Se houver mais de um terceiro prejudicado em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada de sua responsabilidade com o pagamento da totalidade das indenizações das coberturas contratadas do seguro a um ou mais prejudicados.

2.7. A Seguradora indenizará na cobertura de Gastos com Defesa as custas e os honorários do advogado nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do limite máximo de indenização observado, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização, sendo o pagamento efetuado ao término da ação.

2.8. A seguradora indenizará também na cobertura de Gastos com Defesa as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral ou acordo autorizado pela seguradora e até o limite máximo de indenização, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao segurado da referida importância segurada.

2.9. O valor do reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais com o processo está limitado ao valor contratado para a cobertura Gastos com Defesa. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização da cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

2.10. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para as ações judiciais propostas na ESFERA CÍVEL em face do segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

5. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

VIII. Condições Particulares do Seguro Allianz Residência

1. Moradia Habitual com Escritório (Home Office)

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que quando constatada a existência de Escritório dentro da Moradia Habitual, garantirá até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada, as perdas e ou danos materiais causados aos bens do escritório instalados no interior do local de risco segurado.

Entende-se como Moradia Habitual com Escritório, o local onde o profissional liberal exerce

sua atividade profissional em caráter permanente. Para este fim, não se enquadra escritórios com atendimento presencial e com presença de funcionários e/ou sócios e/ou prestadores de serviço no local de risco.

Entende-se por profissionais liberais, as pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, profissionais de TI, administradores de empresas e engenheiros.

Entende-se como bens do escritório, os móveis e equipamentos que possuam relação com a atividade profissional exercida no escritório e que estejam exclusivamente no interior do local segurado.

Não estão cobertas mercadorias para amostra e vendas.

2. Ratificação

Ratificam-se os Riscos e Bens Cobertos, Riscos Excluídos, Bens não Compreendidos no Seguro, Riscos Cobertos e Exclusões Específicas das Condições Gerais e Especiais do Allianz Residência, que não tenham sido alteradas por esta Condição Particular (Ocupação específica para Casa ou Apartamento Habitual).

IX. Condições Contratuais da Cobertura de Assistência Residência

A Allianz Assistência Residência é uma cobertura que oferece uma série de serviços para proporcionar aos Segurados e todos os residentes permanentes do imóvel segurado, um amplo atendimento em situações emergenciais e imprevistas, quando constatada a ocorrência de eventos previstos no Plano contratado.

A Allianz Seguros comercializa a cobertura de Assistência 24 horas, exclusivamente, como garantia de risco, que possui caráter indenitário, com livre escolha do prestador.

A prestação dos serviços da assistência 24h poderá ser realizada diretamente pelos prestadores da Allianz, sem que o Segurado tenha que se envolver com o pagamento do serviço ou poderá ser substituída pelo reembolso das despesas que o Segurado tiver com um prestador independente, sendo certo que o reembolso será limitado aos valores e limites máximos discriminados para cada cobertura.

Para utilização desta cobertura, antes do acionamento de qualquer prestador de serviço, o Segurado deverá acionar a Central de Atendimento e informar sua opção pelo reembolso ou prestação de serviço.

Na hipótese de o Segurado ou Beneficiário optar por não utilizar a prestação de serviço da rede Allianz, ficará a seu exclusivo critério a contratação do prestador de serviço, cabendo a Allianz apenas o reembolso mediante apresentação de nota fiscal e limitado ao limite máximo estabelecido para o serviço utilizado.

Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente e está disponível, mediante pagamento adicional, de acordo com os Planos indicados abaixo e respectivas condições de cobertura, exclusões de cobertura e limites de reembolso.

Tenha sempre à mão o número do telefone do:

Allianz Assistência Residência

08000 177 178

Ligação Gratuita

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome do Segurado;
- Número da apólice;
- Endereço completo da residência segurada;
- Número de telefone para contato;
- Descrição resumida da emergência, do tipo de assistência ou informação necessária.

Antes de conhecer todas as vantagens oferecidas pela Allianz Assistência Residência, veja algumas definições e limitações importantes.

1. Reclamações da Cobertura de Assistência Residência

Qualquer reclamação no que se refere a prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 dias a contar da ocorrência do evento.

SAC – 24h: 0800 115 215

2. Aviso de Sinistro da Cobertura de Assistência Residência

Em caso de ocorrência de um dos eventos previstos neste contrato, em qualquer lugar do País, em qualquer dia ou horário, comunique-se com a **Linha Direta Allianz** imediatamente após a ocorrência, pelo telefone **3156-4340 (Grande São Paulo)** e **0800 7777 243 (outras localidades)** e você terá à sua disposição uma completa infraestrutura de apoio.

Importante:

O pedido de reembolso poderá ser solicitado através da Central de Atendimento da Allianz Assistência 24h e deverá ser comprovado mediante apresentação de nota fiscal original do prestador de serviço, que deverá conter o endereço do local de risco e deve ser condizente com o serviço prestado, sob pena de não realização do reembolso.

Pedido de reembolso deverá conter os documentos conforme abaixo:

Documentos básicos para todos os serviços
Documento de identidade do segurado (RG) ou CNH
Comprovante de residência do segurado cujo endereço seja o de apólice (água ou luz)
Nota Fiscal
Boletim de ocorrência em casos de Sinistro
Contrato Social (apólices de empresas)
Comprovante de pagamento bancário
Excepcionalmente, com autorização prévia enviar carta de Autorização de pagamento á terceiros
Preenchimento do formulário de solicitação de reembolso digital

Além dos documentos acima, para os serviços abaixo serão necessárias as documentações conforme descritas:

Serviço/Benefício	Documentos
Dedetização	Certificado de dedetização e laudo técnico de dedetização
PET – Funeral	Certidão de óbito e certidão de cremação
PET – Consulta Veterinária	Laudo médico

3. Planos de Cobertura de Assistência Residência

3.1 Allianz Assistência Essencial

3.1.1. Chaveiro – Abertura de Porta

Evento Gerador: Roubo ou Furto de bens do imóvel, perda/extravio da chave da porta principal ou de acesso aos cômodos, travamento involuntário das chaves ou quebra da mesma na fechadura e esquecimento da chave da porta principal ou de acesso aos cômodos no interior do imóvel segurado.

Descrição: A Seguradora enviará um profissional especializado para abrir portas e portões de acesso à residência, desde que tecnicamente possível. Estão cobertos os custos com a mão de obra para a realização do serviço.

Condições do Serviço: Em caso de perda ou extravio ou quebra na fechadura, está prevista a confecção de 01 (uma) nova chave Simples ou Tetra. Fica entendido e acordado que:

Não estão cobertos por esta garantia:

- Não estão incluídos os serviços de abertura de janelas, armários e depósitos, bem como substituição de materiais (travas, fechaduras);
- Não estão cobertos os custos decorrentes da compra dos materiais necessários para realização do serviço;
- Não está coberto o reparo de eventuais danos causados a porta/portão, a sua estrutura (alisares, paredes e outros) ou aos seus componentes que sejam necessários para realização dos serviços;
- Não estão cobertos os dispositivos eletroeletrônicos e as portas/portões não pertencentes ao imóvel segurado, como de vilas e condomínios, entre outros.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 80,00 por evento e vigência.

3.1.2. Cobertura Provisória de Telhado

Evento Gerador: Nos casos de incêndio, explosão, queda de raio, queda de aeronaves, roubo ou furto qualificado, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo ou desmoronamento.

Descrição: Em caso de destelhamento decorrente de um evento gerador previsto acima, será avaliada a necessidade de cobertura provisória para a proteção do local assistido. Após aprovada, a seguradora providenciará lona ou plástico para proteger o interior da casa, assim como arcará com os custos decorrentes da mão de obra do profissional.

Condições do Serviço: O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura..

O conserto definitivo do telhado é de total responsabilidade do segurado.

Fica entendido e acordado que:

- O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais);
- Ocorrendo necessidade de aluguel de andaimes e equipamentos específicos, fica vedada a participação financeira da Seguradora neste custeio, sendo o mesmo de responsabilidade do segurado, quando este estiver de comum acordo;
- Não será possível realizar o serviço caso tenha placas solares no telhado que impossibilite a cobertura provisória com lona ou plástico.
- O serviço será realizado desde que tecnicamente possível.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas, rufos ou telhas.
- Não será possível realizar o serviço caso tenha placas solares no telhado que impossibilite a cobertura provisória com lona ou plástico.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador

de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 300,00 por evento e vigência.

3.1.3. Limpeza

Evento Gerador: Inundação, presença de lama ou fuligem e outros detritos.

Descrição: Na ocorrência de um sinistro, que torne a residência segurada temporariamente inabitável, será providenciado o serviço de limpeza de forma a possibilitar o acesso dos moradores ou minimizar os estragos do evento e preparar o local para um reparo definitivo posterior.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra, o custo dos materiais é de responsabilidade do Segurado.
- Os gastos decorrentes de aluguel de andaimes, caçambas e outros equipamentos específicos não serão cobertos pela Seguradora.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Os serviços de manutenção de piscinas, jardins e retirada de entulho e locação de caçamba ou outros equipamentos de limpeza.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 200,00 por evento e vigência.

3.1.4. Pacote Emergencial – Hidráulica e Elétrica

Prestação de serviço para Reparos Hidráulicos, Desentupimento e Reparos Elétricos.

Encanador

Evento Gerador: Vazamentos de causas aparentes, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cuba, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, boia de caixa d'água, registro de

pressão e de gaveta, conexões de ducha higiênica e problemas com ar na tubulação de água potável.

Descrição: A Seguradora enviará um profissional ao imóvel segurado para realizar o reparo hidráulico e estancar o vazamento.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Estão cobertos os custos com a mão de obra necessária para a realização do reparo, bem como a substituição de peças, de acordo com o limite estipulado em contrato e desde que diretamente relacionadas ao evento gerador do serviço.
- Caso seja necessária a quebra da alvenaria para estancar o vazamento, a Seguradora e o profissional enviado ao local, não se responsabilizarão, sob nenhuma hipótese, pela recomposição da mesma, bem como pelo assentamento de azulejos, ladrilhos ou qualquer tipo de revestimento;
- É de responsabilidade do segurado a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.
- Após a intervenção do profissional, se for identificado falha estrutural ou problema que torne o local tecnicamente irreparável, não estará coberto o retorno do profissional para continuidade no atendimento.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Reparos em tubulações de metal e PEX, reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial
- Reparos em equipamentos de pressurização;
- Vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas);
- Vazamentos em tubulações de gás;
- Limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, cisterna;
- Reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações;
- Reparos ou substituição por fins de estética de vasos e louças sanitárias;
- Reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas;
- Reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações;
- Reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos;

- **Reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis, residências com ausência de registro geral; e**
- **Diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.**
- **Não serão considerados casos decorrentes de chuvas fortes, alagamento e inundações;**
- **Não estão cobertos os custos decorrentes do reparo de eventuais danos a móveis, fixos ou não, que tenham sido deslocados para permitir a execução do serviço.**

Desentupimento

Evento Gerador: Entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos e vasos sanitários (inclusive tubulações) e caixas de gordura ou esgoto, desde que pertencentes e compreendidos no terreno ou área construída e privativa do imóvel segurado.

Descrição: A Seguradora enviará um profissional para realização do desentupimento, incluindo os custos com a utilização de roto-rooter de até 20 metros.

Condições do Serviço: Caso seja necessário realizar o serviço em caixa de gordura ou esgoto, a prestação do serviço não é tecnicamente possível quando não estiver aparente ou acessível por tampas ou grelhas removíveis excluindo o reparo, acabamento e/ou calafetação de qualquer natureza no local onde o serviço for executado. Caso contrário, o acesso a tubulação ou abertura da tampa da caixa deve ser providenciada pela segurado. Fica entendido e acordado que:

- Ficar sob a responsabilidade do Segurado o custo com as peças utilizadas no reparo e o descarte dos dejetos e resíduos retirados pelo prestador durante o atendimento.
- O serviço com roto-rooter não será prestado em tubulações de manilha, prumada, ferro ou qualquer tubulação com o diâmetro superior a 4 polegadas.
- A Seguradora não se responsabilizará se houver rompimento da tubulação provocado pelo estado de deterioração da mesma.

Não estão cobertos por esta garantia:

- **Custos com mão de obra para serviços de alvenaria;**
- **Desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas);**
- **Limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água, conservação ou limpeza de fossa séptica e**

caixa de esgoto.

Reparos Elétricos

Evento Gerador: Danos elétricos, curto circuito ou mau funcionamento das tomadas, interruptores, disjuntores ou fiações de baixa tensão do imóvel segurado.

Descrição: A seguradora enviará um profissional ao imóvel segurado para realizar o reparo elétrico, desde que tecnicamente possível e desde que o reparo seja feito nas instalações da residência segurada.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Estão cobertos os custos com a mão de obra necessária para a realização do reparo, bem como a substituição de peças, de acordo com o limite estipulado em contrato e desde que diretamente relacionadas ao evento gerador do serviço.
- O serviço não será fornecido enquanto estiver ocorrendo deficiência da rede elétrica;
- Após a intervenção do profissional, se for identificado falha estrutural ou problema que torne o local tecnicamente irreparável, não estará coberto o retorno do profissional para continuidade no atendimento.

Não estão cobertos por esta garantia:

- **Serviços de alvenaria ou qualquer outro serviço que exceda o exclusivo reparo da parte elétrica da tomada, interruptor, disjuntor ou fiação.**

Atenção: Os serviços de Encanador, Desentupimento e Reparos Elétricos possuem características distintas, sendo o acionamento de cada um considerado como 1 (um) evento.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 100,00 por evento, limitado a R\$ 200,00 por vigência no Plano Essencial.

3.1.5. Recuperação do Veículo

Evento Gerador: Acionamento do serviço "Retorno antecipado ao domicílio", definido no item 3.1.6 destas condições.

Descrição: Na ocorrência de sinistro com a residência segurada, uma vez acionado o serviço de “Retorno Antecipado ao Domicílio”, caso o Segurado necessite retornar ao local onde deixou seu veículo, a Seguradora, providenciará ao Segurado, o meio de transporte ao antigo destino da viagem para recuperar o veículo.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O retorno será disponibilizado somente para o Segurado.
- A recuperação do veículo só será disponibilizada se solicitado até 10 dias após a utilização do Retorno Antecipado ao Domicílio.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com os seguintes limites de reembolso:

- a) Transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e vigência.
- b) Transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e vigência.

3.1.6. Retorno Antecipado ao Domicílio

Evento Gerador: Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronaves, Fumaça, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Desmoronamento, Alagamento, Furto Qualificado, Tumultos, Quebra de Vidros, Impacto de Veículos.

Descrição: Em caso de sinistro na residência segurada durante a viagem do Segurado, se for necessário o seu regresso, a Seguradora providenciará seu retorno por meio de transporte mais adequado.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O retorno será disponibilizado somente para o Segurado, desde que esteja a mais de 500 km de distância do imóvel e dentro do território nacional.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com os seguintes limites de reembolso:

- a) Transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e vigência.
- b) Transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e vigência.

3.1.7. Transporte e Guarda Móveis

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Desmoronamento, Alagamento.

Descrição: Em caso de sinistro, houver a necessidade da retirada dos móveis por razões de segurança ou para execução dos reparos necessários, a Allianz Assistência Residência providenciará e arcará com os custos para transferência e transporte dos móveis para local indicado pelo segurado, no mesmo município do imóvel segurado.

Condições do Serviço: Caso o segurado não possua local adequado, a Seguradora providenciará e arcará com as despesas de local adequado para a guarda dos móveis, até o limite de 30 dias ou até que o imóvel torne-se novamente utilizável, o que primeiro ocorrer.

Fica entendido e acordado que:

- O local indicado pelo Segurado para guarda dos móveis não deve ultrapassar a distância de 50 km da residência segurada, sendo que o excedente dessa quilometragem ficará sob responsabilidade do Segurado.
- Após reparo do local, a assistência se responsabilizará pelo retorno dos móveis.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Montagem e desmontagem de móveis.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 400,00 por evento e vigência.

3.1.8. Vidraceiro

Evento Gerador: Quebra do vidro, em geral (não blindado), decorrente de causa externa ou interna, que torne o imóvel vulnerável.

Descrição: A Allianz Assistência Residência enviará um profissional capacitado para realizar o reparo emergencial dos vidros do local assistido ou colocação do tapume, caso não seja possível a execução do serviço. Neste caso, após a colocação do tapume o serviço será encerrado. Não havendo retorno para colocação do vidro definitivo.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- A Seguradora assumirá as despesas referentes à mão de obra do profissional, sendo o custo da aquisição do vidro de responsabilidade do segurado.
- O tamanho do vidro e da cobertura provisória não poderá ultrapassar a medida de 2,40 m².

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 100,00 por evento e vigência.

3.1.9. Vigilância e Segurança

Evento Gerador: Nos casos de Incêndio, Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Arrombamento, Furto ou Roubo, Quebra de Vidros (de janela ou porta), caso não haja grade metálica, outra janela ou porta interna ou externa que mantenha as condições de segurança do imóvel ou condições de reparo emergencial.

Descrição: Na ocorrência de um dos eventos acima que tornem o imóvel segurado vulnerável, a Seguradora encaminhará um segurança para preservar a segurança do imóvel pelo período máximo de 03 dias.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O Segurado deverá disponibilizar ao profissional um local coberto e acesso a um banheiro, em caso de negativa do Segurado, o serviço poderá ser negado.

Não estão cobertos por esta garantia:

- O serviço não compreende escolta armada.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 350,00 por evento e vigência.

3.2 Benefícios Allianz Assistência Essencial

Para a cobertura de Assistência Essencial, oferecemos os seguintes benefícios gratuitamente:

3.2.1 Indicação de Profissionais

Descrição: O serviço de indicação de profissionais consiste no atendimento telefônico pelo qual serão fornecidos os contatos de prestadores do ramo da construção civil, bem como reparos residenciais.

Condições do Serviço: Profissionais que poderão ser indicados: carpinteiro, eletricista, pedreiro, marceneiro, vidraceiro, encanador, pintor, limpeza, chaveiro, conserto de eletrodomésticos, dedetização, desratização, desentupimento, serralheiro, vigilante, instalação de antena, instalação de equipamentos de segurança e profissional de limpeza.

A indicação do profissional fica sujeita a disponibilidade de prestadores credenciados na região.

Limite: Sem limite.

3.3 Allianz Assistência Completo

3.3.1. Chaveiro – Abertura de Porta

Evento Gerador: Roubo ou Furto de bens do imóvel, perda/extravio da chave da porta principal ou de acesso aos cômodos, travamento involuntário das chaves ou quebra da mesma na fechadura e esquecimento da chave da porta principal ou de acesso aos cômodos no interior do imóvel segurado.

Descrição: A Seguradora enviará um profissional especializado para abrir portas e portões de acesso à residência, desde que tecnicamente possível. Estão cobertos os custos com a mão de obra para a realização do serviço.

Condições do Serviço: Em caso de perda ou extravio ou quebra na fechadura, está prevista a confecção de 01 (uma) nova chave Simples ou Tetra. Fica entendido e acordado que:

Não estão cobertos por esta garantia:

- Não estão incluídos os serviços de abertura de janelas, armários e depósitos, bem

como substituição de materiais (travas, fechaduras);

- Não estão cobertos os custos decorrentes da compra dos materiais necessários para realização do serviço;
- Não está coberto o reparo de eventuais danos causados a porta/portão, a sua estrutura (alisares, paredes e outros) ou aos seus componentes que sejam necessários para realização dos serviços;
- Não estão cobertos os dispositivos eletroeletrônicos e as portas/portões não pertencentes ao imóvel segurado, como de vilas e condomínios, entre outros.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 80,00 por evento, limitados a R\$ 160,00 por vigência.

3.3.2. Cobertura Provisória de Telhado

Evento Gerador: Nos casos de incêndio, explosão, queda de raio, queda de aeronaves, roubo ou furto qualificado, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo ou desmoronamento.

Descrição: Em caso de destelhamento decorrente de um evento gerador previsto acima, será avaliada a necessidade de cobertura provisória para a proteção do local assistido. Após aprovada, a seguradora providenciará lona ou plástico para proteger o interior da casa, assim como arcará com os custos decorrentes da mão de obra do profissional.

Condições do Serviço: O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura..

O conserto definitivo do telhado é de total responsabilidade do segurado.

Fica entendido e acordado que:

- O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais);
- Ocorrendo necessidade de aluguel de andaimes e equipamentos específicos, fica vedada a participação financeira da Seguradora neste custeio, sendo o mesmo de responsabilidade do segurado, quando este estiver de comum acordo;

- Não será possível realizar o serviço caso tenha placas solares no telhado que impossibilite a cobertura provisória com lona ou plástico.
- O serviço será realizado desde que tecnicamente possível.

Não estão cobertos por esta garantia:

- **Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas, rufos ou telhas.**
- **Não será possível realizar o serviço caso tenha placas solares no telhado que impossibilite a cobertura provisória com lona ou plástico.**

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 300,00, limitados a R\$ 600,00 por vigência.

3.3.3. Conserto de Eletrodoméstico

Prestação de serviço para Conserto de Eletrodoméstico (Linha Branca e Ar Condicionado).

Linha Branca

Evento Gerador: Danos no aparelho/equipamento decorridos de desgaste natural de componente elétrico, eletrônico ou mecânico.

Aparelhos: Micro-ondas, fogão, forno (elétrico e a gás), cooktop, refrigerador (geladeira), convencional e side by side, freezer, frigobar, adega, filtro/ purificador de água, lavadora de louças, depurador de ar, exaustor de ar, secadora, lavadora de roupas e lava e seca.

Descrição: A Allianz Assistência Residência enviará um profissional especializado para realizar o reparo do aparelho/equipamento, se tecnicamente possível.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Está coberto apenas a mão de obra necessária para a realização do serviço.
- O serviço é destinado a aparelhos/equipamentos de uso doméstico, com até 10 (anos) de fabricação, que estejam fora da cobertura de garantia do fabricante e que guarneçam a residência segurada.

- A Seguradora não se responsabiliza pela falta de peças por parte do fabricante.
- A retirada do equipamento não garante seu conserto, pois este será submetido a uma avaliação técnica. Caso o conserto não seja viável, o equipamento será devolvido ao segurado.

Não estão amparados por esta garantia:

- O serviço não será prestado em aparelhos/equipamentos importados que não possuam assistência técnica no Brasil.
- Custos com peças de reposição.

Atenção: Cada aparelho/equipamento reparado será considerado como 1 (um) evento.

Conserto de Ar Condicionado

Evento Gerador: Danos no aparelho/equipamento decorridos de desgaste natural de componente elétrico, eletrônico ou mecânico.

Descrição: Em caso de dano no aparelho de ar condicionado, a Seguradora providenciará o envio de mão de obra para manutenção de ar condicionado do tipo janela ou Split de linha doméstica, de funcionamento elétrico.

Condições do Serviço: O eletrodoméstico pode estar instalado em paredes, bandejas ou gabinetes projetados. Porém, para que o serviço possa ser realizado, é fundamental que se tenha acesso ao ar condicionado pelo lado interno do ambiente ou varanda.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Manutenção de equipamentos de linha semi-industrial ou industrial, além de equipamentos que necessitem de um acesso externo do ambiente (exceto a varanda).
- Mão de obra para serviços de alvenaria, como quebra de paredes, acabamento fino, adequação de bandejas, suportes ou gabinetes, passagem de conduítes para fiação elétrica ou aterramento, execução de rede hidráulica para drenagem de água ou adaptação para rede de esgoto.
- Troca e substituição de gabinetes, bandejas e componentes estéticos, recondicionamento ou recuperação de peças ou componentes do equipamento,

reparos em controles remotos, reparo da tubulação de drenagem de gás e cabeamento elétrico, higienização do equipamento, sistema de refrigeração central, vazamento de líquidos de refrigeração e dutos de ar.

- Qualquer peça ou acessório necessário para o conserto do ar condicionado.
- Por medida de segurança a altura entre o piso e o equipamento não deve ser superior a 4,5 metros, caso seja, caberá ao prestador avaliar a execução do serviço.
- Ocorrendo necessidade de aluguel de andaimes e equipamentos específicos, fica vedada a participação financeira da Seguradora neste custeio, sendo o mesmo de responsabilidade do segurado, quando este estiver de comum acordo.

Carência: Para a cobertura Conserto de Ar Condicionado possui uma carência de 03 (três) meses, a partir da data de início de vigência da apólice, nos casos de seguros novos e renovações externas.

Atenção: Os serviços de Linha Branca e Conserto de Ar Condicionado possuem características distintas, sendo o acionamento de cada um considerado como 1 (um) evento.

Limite de Reembolso: Cada serviço solicitado conta como uma utilização. Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 150,00 por evento e vigência.

3.3.4. Hospedagem

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Desmoronamento e Alagamento.

Descrição: Em caso de sinistro, onde a residência segurada se tornar inabitável, a Seguradora providenciará a hospedagem do Segurado e de seus dependentes, conforme limites de utilização.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Não serão cobertos custos de locomoção até o hotel e respectivo retorno, assim como despesas extras, por exemplo, frigobar, refeições, lavanderia e telefonemas.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um local para hospedagem de sua livre escolha, com limite de reembolso de R\$ 100,00 (cem reais) por diária, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento e vigência.

3.3.5. Limpeza

Evento Gerador: Inundação, presença de lama ou fuligem e outros detritos.

Descrição: Na ocorrência de um sinistro, que torne a residência segurada temporariamente inabitável, será providenciado o serviço de limpeza de forma a possibilitar o acesso dos moradores ou minimizar os estragos do evento e preparar o local para um reparo definitivo posterior.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra, o custo dos materiais é de responsabilidade do Segurado.
- Os gastos decorrentes de aluguel de andaimes, caçambas e outros equipamentos específicos não serão cobertos pela Seguradora.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Os serviços de manutenção de piscinas, jardins e retirada de entulho e locação de caçamba ou outros equipamentos de limpeza.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 200,00 por evento e vigência.

3.3.6. Pacote Emergencial – Hidráulica e Elétrica

Prestação de serviço para Reparos Hidráulicos, Desentupimento e Reparos Elétricos.

Encanador

Evento Gerador: Vazamentos de causas aparentes, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cuba, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, boia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, conexões de ducha higiênica e problemas com ar na tubulação de água potável.

Descrição: A Seguradora enviará um profissional ao imóvel segurado para realizar o reparo hidráulico e estancar o vazamento.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Estão cobertos os custos com a mão de obra necessária para a realização do reparo, bem como a substituição de peças, de acordo com o limite estipulado em contrato e desde que diretamente relacionadas ao evento gerador do serviço.
- Caso seja necessária a quebra da alvenaria para estancar o vazamento, a Seguradora e o profissional enviado ao local, não se responsabilizarão, sob nenhuma hipótese, pela recomposição da mesma, bem como pelo assentamento de azulejos, ladrilhos ou qualquer tipo de revestimento.
- É de responsabilidade do segurado a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.
- Após a intervenção do profissional, se for identificado falha estrutural ou problema que torne o local tecnicamente irreparável, não estará coberto o retorno do profissional para continuidade no atendimento.

Não estão cobertos por esta garantia:

- **Reparos em tubulações de metal e PEX, reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial;**
- **Reparos em equipamentos de pressurização;**
- **Vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas);**
- **Vazamentos em tubulações de gás;**
- **Limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, cisterna;**
- **Reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações;**
- **Reparos ou substituição por fins de estética de vasos e louças sanitárias;**
- **Reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas;**
- **Reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações;**
- **Reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de**

esgotos;

- **Reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis, residências com ausência de registro geral; e**
- **Diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes;**
- **Não serão considerados casos decorrentes de chuvas fortes, alagamento e inundações;**
- **Não estão cobertos os custos decorrentes do reparo de eventuais danos a móveis, fixos ou não, que tenham sido deslocados para permitir a execução do serviço.**

Desentupimento

Evento Gerador: Entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos e vasos sanitários (inclusive tubulações) e caixas de gordura ou esgoto, desde que pertencentes e compreendidos no terreno ou área construída e privativa do imóvel segurado.

Descrição: A Seguradora enviará um profissional para realização do desentupimento, incluindo os custos com a utilização de roto-rooter de até 20 metros.

Condições do Serviço: Caso seja necessário realizar o serviço em caixa de gordura ou esgoto, a prestação do serviço não é tecnicamente possível quando não estiver aparente ou acessível por tampas ou grelhas removíveis excluindo o reparo, acabamento e/ou calafetação de qualquer natureza no local onde o serviço for executado. Caso contrário, o acesso a tubulação ou abertura da tampa da caixa deve ser providenciada pela segurado. Fica entendido e acordado que:

- Ficar sob a responsabilidade do Segurado o custo com as peças utilizadas no reparo e o descarte dos dejetos e resíduos retirados pelo prestador durante o atendimento.
- O serviço com roto-rooter não será prestado em tubulações de manilha, prumada, ferro ou qualquer tubulação com o diâmetro superior a 4 polegadas.
- A Seguradora não se responsabilizará se houver rompimento da tubulação provocado pelo estado de deterioração da mesma.

Não estão cobertos por esta garantia:

- **Custos com mão de obra para serviços de alvenaria;**
- **Desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas);**

- Limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água, conservação ou limpeza de fossa séptica e caixa de esgoto.

Reparos Elétricos

Evento Gerador: Danos elétricos, curto circuito ou mau funcionamento das tomadas, interruptores, disjuntores ou fiações de baixa tensão do imóvel segurado.

Descrição: A seguradora enviará um profissional ao imóvel segurado para realizar o reparo elétrico, desde que tecnicamente possível e desde que o reparo seja feito nas instalações da residência segurada.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Estão cobertos os custos com a mão de obra necessária para a realização do reparo, bem como a substituição de peças, de acordo com o limite estipulado em contrato e desde que diretamente relacionadas ao evento gerador do serviço.
- O serviço não será fornecido enquanto estiver ocorrendo deficiência da rede elétrica.
- Após a intervenção do profissional, se for identificado falha estrutural ou problema que torne o local tecnicamente irreparável, não estará coberto o retorno do profissional para continuidade no atendimento.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Serviços de alvenaria ou qualquer outro serviço que exceda o exclusivo reparo da parte elétrica da tomada, interruptor, disjuntor ou fiação.

Atenção: Os serviços de Encanador, Desentupimento e Reparos Elétricos possuem características distintas, sendo o acionamento de cada um considerado como 1 (um) evento.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.

3.3.7. Recuperação do Veículo

Evento Gerador: Acionamento do serviço "Retorno antecipado ao domicílio", definido no item

3.3.8 destas condições.

Descrição: Na ocorrência de sinistro com a residência segurada, uma vez acionado o serviço de "Retorno Antecipado ao Domicílio", caso o Segurado necessite retornar ao local onde deixou seu veículo, a Seguradora, providenciará ao Segurado, o meio de transporte ao antigo destino da viagem para recuperar o veículo.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O retorno será disponibilizado somente para o Segurado.
- A recuperação do veículo só será disponibilizada se solicitado até 10 dias após a utilização do Retorno Antecipado ao Domicílio.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com os seguintes limites de reembolso:

- c) Transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e vigência.
- d) Transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e vigência.

3.3.8. Retorno Antecipado ao Domicílio

Evento Gerador: Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronaves, Fumaça, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Desmoronamento, Alagamento, Furto Qualificado, Tumultos, Quebra de Vidros, Impacto de Veículos.

Descrição: Em caso de sinistro na residência segurada durante a viagem do Segurado, se for necessário o seu regresso, a Seguradora providenciará seu retorno por meio de transporte mais adequado.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O retorno será disponibilizado somente para o Segurado, desde que esteja a mais de 500 km de distância do imóvel e dentro do território nacional.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com os seguintes limites de reembolso:

- c) Transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e vigência.
- d) Transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e vigência.

3.3.9. Substituição de Telhas

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Ciclone, Tornado, Granizo, Quebra ou Queda acidental das telhas e Desmoronamento.

Descrição: A Seguradora disponibilizará um profissional para a substituição das telhas do imóvel segurado.

Serão consideradas para este serviço:

- Telhas de fibra-sintética: limitadas 04 (quatro) unidades;
- Telhas de cerâmica, cimento ou vidro: limitadas a 15 (quinze) unidades;
- Telhas de fibrocimento: limitadas a 04 (quatro) unidades.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra.
- O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 (seis) metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura.
- Ocorrendo necessidade de aluguel de andaimes e equipamentos específicos, fica vedada a participação financeira da seguradora neste custeio, sendo o mesmo de responsabilidade do cliente, quando este estiver de comum acordo.
- O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado, na data programada para execução do serviço esteja impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais).
- Este serviço não poderá ser utilizado de forma cumulativa com o serviço "Cobertura Provisória de Telhados".
- O serviço será realizado desde que tecnicamente possível.

Não estão cobertos por esta garantia:

- **Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas ou rufos.**

- A compra de telhas e/ou de quaisquer materiais para o reparo.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 150,00 por evento e vigência.

3.3.10. Transporte e Guarda Móveis

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Desmoronamento, Alagamento.

Descrição: Em caso de sinistro, houver a necessidade da retirada dos móveis por razões de segurança ou para execução dos reparos necessários, a Allianz Assistência Residência providenciará e arcará com os custos para transferência e transporte dos móveis para local indicado pelo segurado, no mesmo município do imóvel segurado.

Condições do Serviço: Caso o segurado não possua local adequado, a Seguradora providenciará e arcará com as despesas de local adequado para a guarda dos móveis, até o limite de 30 dias ou até que o imóvel torne-se novamente utilizável, o que primeiro ocorrer.

Fica entendido e acordado que:

- O local indicado pelo Segurado para guarda dos móveis não deve ultrapassar a distância de 50 km da residência segurada, sendo que o excedente dessa quilometragem ficará sob responsabilidade do Segurado.
- Após reparo do local, a assistência se responsabilizará pelo retorno dos móveis.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Montagem e desmontagem de móveis.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 400,00 por evento e vigência.

3.3.11. Vidraceiro

Evento Gerador: Quebra do vidro, em geral (não blindado), decorrente de causa externa ou

interna, que torne o imóvel vulnerável.

Descrição: A Allianz Assistência Residência enviará um profissional capacitado para realizar o reparo emergencial dos vidros do local assistido ou colocação do tapume, caso não seja possível a execução do serviço. Neste caso, após a colocação do tapume o serviço será encerrado. Não havendo retorno para colocação do vidro definitivo.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- A Seguradora assumirá as despesas referentes à mão de obra do profissional, sendo o custo da aquisição do vidro de responsabilidade do segurado.
- O tamanho do vidro e da cobertura provisória não poderá ultrapassar a medida de 2,40 m².

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 100,00 por evento e vigência.

3.3.12. Vigilância e Segurança

Evento Gerador: Nos casos de Incêndio, Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Arrombamento, Furto ou Roubo, Quebra de Vidros (de janela ou porta), caso não haja grade metálica, outra janela ou porta interna ou externa que mantenha as condições de segurança do imóvel ou condições de reparo emergencial.

Descrição: Na ocorrência de um dos eventos acima que tornem o imóvel segurado vulnerável, a Seguradora encaminhará um segurança para preservar a segurança do imóvel pelo período máximo de 03 dias.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O Segurado deverá disponibilizar ao profissional um local coberto e acesso a um banheiro, em caso de negativa do Segurado, o serviço poderá ser negado.

Não estão cobertos por esta garantia:

- O serviço não compreende escolta armada.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 350,00 por

evento e vigência.

3.4 Benefícios Allianz Assistência Completo

Para a cobertura de Assistência Completo, oferecemos os seguintes benefícios gratuitamente:

3.4.1. Check-Up Lar

Descrição: O pacote de serviços garante a avaliação da residência segurada, por profissionais capacitados, bem como a realização de reparos e instalação de itens que garantam a segurança do Segurado.

Os serviços deverão ser agendados pelo Segurado e serão realizados em dias úteis, de segunda à sexta, das 08:00 às 18:00, de acordo com a disponibilidade do prestador local e desde que não haja descumprimento da legislação do controle do silêncio e regras de condomínio.

O Segurado terá direito ao benefício, de serviços de manutenção, durante a vigência da apólice. O tempo máximo de permanência do prestador em cada atendimento é de 4 (quatro) horas.

A Seguradora garante, exclusivamente, o envio da mão de obra e as peças correrão por conta do segurado.

Todos os serviços do Check-up Lar estão condicionados à avaliação do prestador quanto ao risco de realização do serviço, podendo executá-lo ou não, desde que justifique por meio formal ao segurado e seguradora. Entende-se como risco de realização do serviço os riscos provenientes de problemas em quadros de energia, fiação, manuseio e transporte de equipamentos do segurado, paredes comprometidas, e qualquer outro risco avaliado pelo prestador.

O segurado poderá solicitar o atendimento de uma única vez para os serviços disponíveis abaixo:

Serviços disponíveis:

- a) **Revisão da instalação elétrica:** existindo necessidade de troca ou reparo, os custos correrão por conta do segurado.

- b) **Troca de lâmpadas, tomadas e interruptores:** limitada a troca de até 10 (dez) unidades no total, independentemente do item.
- c) **Lubrificação de fechaduras e dobradiças:** limitada a 20 (vinte) unidades.
- d) **Verificação de possíveis vazamentos hidráulicos aparentes:** mão de obra para verificação de possíveis vazamentos em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a vistoria.
- e) **Limpeza de calhas/rufos.**
- f) **Limpeza de ralos e sifões:** limitada 04 (quatro) ralos e/ou sifões.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Caberá ao segurado providenciar a compra do material necessário à realização do serviço.
- Durante toda a execução do serviço é fundamental a presença do segurado ou pessoa indicada pelo mesmo no local para orientar o prestador de serviço quanto à ordem dos serviços a serem realizados.
- Se após o acionamento do Check-Up, quando da chegada do prestador de serviço, o segurado não estiver no local ou não tiver de posse de todo o material necessário para a realização do serviço, o serviço será considerado realizado.
- Não é fornecido dentro do Check-Up Lar o serviço de caça vazamento para verificação de possíveis vazamentos no imóvel segurado;
- Os serviços de Limpeza de calhas e/ou rufos e Troca de Lâmpadas estão restritos à altura máxima de 4 metros.

Caso o Segurado utilize apenas um ou mais serviços informados na composição do pacote de serviços de check-up lar, será considerado uma utilização.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização dos serviços, com limite de reembolso de R\$ 80,00 total do pacote de serviços do check-up lar.

3.4.2. Help Desk(Pacote de Serviços)

Aparelhos: Microcomputadores (Desktops e notebooks), Mobile e Smart TV.

Serviços disponíveis:

- a) **Microcomputadores (Desktops e notebooks):** Na hipótese de problema que impeça o funcionamento de hardware, software, sistemas ou internet, o Segurado poderá acionar a Central de Atendimento da Seguradora para auxílio na solução do problema, desde que o problema não seja físico (por exemplo: peça quebrada). Prevê a instalação e configuração de periféricos (impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, HDs externos e outros similares) e orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos.
- b) **Mobile:** Instalação e configuração de smartphones e tablets. Instruções gerais de manuseio e utilização e sincronização do smartphone com computador (contatos, calendários, bookmarks e arquivos).
- c) **Smart TV:** Instruções gerais de manuseio e utilização de Smart TV, TV de LCD, LED, OLED, 3D e plasma e também dará suporte para conexões com a internet, diagnóstico de problemas, integração com videogame, home theater, tablet e smartphone.

O serviço não compreende equipamentos com idade superior a 10 anos de fabricação, despesas com mão de obra e/ou peças, palmtop, manutenção de periféricos, acessórios e softwares não licenciados; equipamentos que não sejam destinados à utilização doméstica, servidores, nobreaks e softwares de jogos.

Condições do Serviço: O atendimento pode ser feito de duas formas:

a) Telefone/Suporte Remoto

- A Seguradora oferecerá um prestador para suporte de informática e auxílio em dúvidas ou problemas, por telefone ou acesso remoto.

b) Visita para Suporte Presencial

- Quando não for possível resolver o problema remotamente será disponibilizada a visita de um técnico ao imóvel segurado.
- O atendimento presencial está condicionado à avaliação da prestadora e a realização do serviço será acionada para um único equipamento.

- O serviço de visita para suporte presencial deverá ser agendado no prazo de até 03 (três) dias úteis após o contato telefônico, ou fica a critério do cliente qual a melhor data, após esse prazo.
- O cancelamento de uma visita técnica já agendada deverá ser informado para a Central de Atendimento da Seguradora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data e hora de sua realização.

Fica entendido e acordado que:

- As visitas que forem perdidas por ausência do cliente no dia e período marcado, ou que não forem canceladas formalmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao agendamento serão canceladas e o cliente perderá o direito a um novo agendamento.
- O serviço só poderá ser executado de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 até 18h00 e Sábado das 08h00 até 12h00. Ao final de cada visita, serão emitidos laudos com a descrição da visita técnica realizada, que serão submetidos à concordância e assinatura do cliente.
- Quando a visita for para orientação de utilização de aplicativos, esta estará limitada a um período de 60 (sessenta) minutos.
- A Seguradora dará suporte para instalação e configuração de periféricos como: impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, HDs externos e outros similares, e orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos.
- A Seguradora dará suporte também para instalação de softwares básicos licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação (Office, Windows, Internet, Antivírus, aplicativos de multimídia, aplicativos de comunicação) e seus pacotes de serviços.

Horário de atendimento: de segunda à sexta, das 8h às 22h e sábado das 8h às 12h, exceto domingos e feriados nacionais.

Atenção: O suporte para cada aparelho/equipamento será considerado como 1 (um) evento.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 70,00 por evento e vigência.

3.4.3. Indicação de Profissionais

Descrição: O serviço de indicação de profissionais consiste no atendimento telefônico pelo qual serão fornecidos os contatos de prestadores do ramo da construção civil, bem como reparos residenciais.

Condições do Serviço: Profissionais que poderão ser indicados, carpinteiro, eletricista, pedreiro, marceneiro, vidraceiro, encanador, pintor, limpeza, chaveiro, conserto de eletrodomésticos, dedetização, desratização, desentupimento, serralheiro, vigilante, instalação de antena, instalação de equipamentos de segurança e profissional de limpeza.

A indicação do profissional fica sujeita a disponibilidade de prestadores credenciados na região.

Limite: Sem limite.

3.4.4. Pacote de Serviços Domiciliares

O Segurado terá a sua disposição um profissional para a realização dos serviços. O Segurado terá direito a 1 (uma) utilização total por vigência, limitado a 5 serviços disponíveis do pacote de serviços gerais conforme abaixo:

3.4.4.1. Fixação de Prateleiras e Quadros

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Seguradora para fixação de prateleiras e quadros.

Para este serviço está prevista a instalação de até 5 unidades.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário para execução do serviço será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer

incidente.

- O serviço não será efetuado em colunas ou vigas de madeira ou aço, forros de gesso quando o produto tiver peso superior a 32 kg madeira e PVC, a fim de não comprometer a estrutura do local.
- Alguns objetos comercializados acompanham um kit de buchas e parafusos, mas isso não significa que atendem a todo tipo de parede, cabendo ao prestador avaliar se deve utilizar ou substituir o kit.
- O serviço também não compreende a fixação de quadro ou tela de arte de valor comercial ou histórico.
- Não será realizada a instalação de quadro modular.

3.4.4.2. Fixação de suporte para TV

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Seguradora para fixação de televisor de tela plana (tela de tecnologia plasma, LCD, LED ou OLED) de no máximo 65 polegadas.

Para este serviço está prevista a instalação de 1 (um) kit de suporte para TV.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O Segurado é responsável pela compra prévia do kit de suporte adequado ao seu equipamento.
- O profissional irá avaliar o local apontado pelo Segurado para instalação do suporte. Caso o profissional avalie como inviável, o Segurado deverá indicar outro local para instalação.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- O serviço não será efetuado em colunas ou vigas de madeira ou aço, forros de gesso quando o produto tiver peso superior a 32 kg madeira e PVC, a fim de não comprometer a estrutura do local.

3.4.4.3. Fixação de Varal (teto ou parede)

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Seguradora para instalação de varal de teto, em lajes de concreto ou lajotas cerâmicas, ou varal de parede.

Para este serviço está prevista a instalação de 1 (um) kit de varal de teto ou de parede.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede.
- Todos os materiais necessários à instalação serão por conta do Segurado.

3.4.4.4. Instalação de trilhos de cortinas, varão e persianas

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional enviado pela Seguradora para instalação do conjunto de fixação de persianas do tipo padrão, trilhos de cortina e varão.

Para este serviço está prevista a instalação de 1 (um) kit de fixação de persianas do tipo padrão, trilhos de cortina e varão.

Condições do Serviço:

- Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário para execução do serviço será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- Por medida de segurança a altura entre o piso e a laje não deve ser superior a 4,5 metros, caso seja caberá ao prestador avaliar a execução do serviço.

3.4.4.5. Instalação de ventilador

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional enviado pela Allianz Assistência Residência para instalação de ventilador de teto ou parede.

Caso haja um ventilador instalado no local, o profissional enviado pela Seguradora deverá

fazer a desinstalação do antigo para instalar o novo ventilador.

Para este serviço está prevista a instalação de 1 (um) ventilador de teto ou parede

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário para execução do serviço será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da laje/teto. O Segurado deverá apontar o local da instalação e será responsável por qualquer incidente.
- O profissional irá avaliar o local da instalação que deverá estar preparado para receber o ventilador (toda parte elétrica/fiação) e o peso do equipamento, para garantir a qualidade do serviço prestado.
- A instalação não será realizada em caso de danos estruturais, curto circuito ou impossibilidade técnica detectada pelo prestador na chegada ao imóvel para execução do serviço. O dimensionamento do quadro de energia é de responsabilidade do Segurado.
- O ventilador não poderá ser fixado em teto que não apresente condições de sustentação, em forro ou outro tipo de rebaixamento.
- A seguradora não se responsabiliza por danos estéticos causados ao imóvel pelos eventuais furos necessários para fixação do ventilador.
- Este serviço será disponibilizado de acordo com agendamento prévio realizado com o prestador.

3.4.4.6. Instalação de Fechadura Tetra

Descrição: O segurado poderá contar com um profissional para instalação de fechadura tetra na porta de acesso de madeira do seu imóvel.

Para este serviço está prevista a instalação de 1 (uma) fechadura Tetra

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do segurado a compra dos materiais necessários.

- Não estão amparados serviços de instalação de batente e folha de porta, trabalho de encabeçamento e/ou aumento da folha de porta e preenchimentos dos furos deixados pela fechadura anterior.
- Não será realizado o serviço para furação e fixação de fechaduras em portas do tipo blindada, corta fogo (antichama) e vidro ou que contenham tratamento acústico interno, além de instalações para fechaduras elétricas e eletrônicas (digitais).

3.4.4.7. Montagem de Móvel

Descrição: O segurado poderá contar com um profissional para realizar a montagem de móvel da residência segurada.

Para este serviço está prevista a montagem de 1 (um) móvel.

Condições: Fica entendido e acordado que:

- Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do segurado a compra dos materiais necessários.
- Estão excluídos:
 - Segunda montagem de móveis com material MDP/MDF.
 - Primeira instalação de móveis em garantia com restrição de montagem.
 - Móveis sob medida e/ou planejado.
 - Armários com mais de 4 (quatro) portas.
 - Armários com vidros ou espelhos.

3.4.4.8. Serviço de Rejuntamento

Descrição: O segurado poderá contar com um profissional para realizar o serviço de rejuntamento de pisos e/ou azulejos.

Para este serviço está previsto o rejuntamento de até 10 (dez) unidades.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do

segurado a compra dos materiais necessários.

3.4.4.9. Instalação de kit cozinha parede (escorredor, porta talheres, porta toalha e porta mantimento) e/ou banheiro e/ou lavanderia.

Descrição: O segurado poderá contar com um profissional para realizar a instalação de kit cozinha e/ou banheiro e/ou lavanderia na residência segurada.

Para este serviço está previsto a instalação de 1 (um) kit, com até 5 unidades.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do segurado a compra dos materiais necessários.
- O profissional irá avaliar o local apontado pelo Segurado para instalação das peças. Caso o profissional avalie como inviável, o Segurado deverá indicar outro local para instalação.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- O serviço não será efetuado em colunas ou vigas de madeira ou aço, forros de gesso quando o produto tiver peso superior a 32 kg madeira e PVC, a fim de não comprometer a estrutura do local.

3.4.4.10. Instalação de Espelho

Descrição: O segurado poderá contar com um profissional para realizar a instalação de espelho de até 1,20m x 1,20m na residência segurada.

Para este serviço está previsto a instalação de 1 (um) espelho.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do segurado a compra dos materiais necessários.
- O profissional irá avaliar o local apontado pelo Segurado para instalação do espelho. Caso o profissional avalie como inviável, o Segurado deverá indicar outro

local para instalação.

- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- O serviço não será efetuado em colunas ou vigas de madeira ou aço, forros de gesso quando o produto tiver peso superior a 32 kg madeira e PVC, a fim de não comprometer a estrutura do local.

3.4.4.11. Instalação de Olho Mágico

Descrição: O segurado poderá contar com um profissional para realizar a instalação de olho mágico em porta de acesso de madeira na residência segurada.

Para este serviço está previsto a instalação de 1 (uma) unidade.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do segurado a compra dos materiais necessários.

3.4.4.12. Instalação de gancho para rede, vasos e bicicletas

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Seguradora para instalação de ganchos ou parafusos para redes, vasos e bicicletas.

Para este serviço está previsto a instalação de 1 (um) kit de fixação.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra, peças e materiais deverão ser adquiridos previamente pelo Segurado.
- O prestador irá avaliar as condições do local e o peso do objeto que será pendurado, para garantir a qualidade de serviço prestado.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.

- O serviço será realizado desde que tecnicamente possível.

3.4.4.13. Instalação de Luminárias

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional enviado Seguradora para instalação de luminária, arandela, spot ou pendente convencional na residência segurada.

Para este serviço está previsto a instalação de 2 (duas) unidades.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário na instalação será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra.
- O profissional irá avaliar o local apontado pelo Segurado para instalação das peças. Caso o profissional avalie como inviável, o Segurado deverá indicar outro local para instalação.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- Fica excluída qualquer mão de obra para serviços de alvenaria (como quebra de paredes, passagem de conduítes e de fiação de aterramento, realização de reforço estrutural para forros).
- A execução do serviço ficará inviabilizada quando houver a necessidade de realizar instalação/troca parcial ou total da fiação elétrica dos circuitos do imóvel.
- O serviço não compreende atendimento para instalação de lustres ou refletores com peso maior que 5kg e/ou altura de fixação maior que 4m do piso, nem a instalação de refletores em quadras poliesportivas, campos de futebol, indústria, estúdios fotográficos, teatro ou piscina.

3.4.4.14. Instalação de Chuveiro Elétrico

Descrição: A Allianz Assistência Residência providenciará mão de obra especializada para instalação ou troca de ducha, chuveiro a gás ou elétrico de tensão (voltagem) 127V ou 220V, com fixação em paredes.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra, o chuveiro deverá ser adquirido previamente pelo Segurado.
- A troca não será realizada se a fiação elétrica ou o disjuntor interligado ao ponto de instalação for incompatível com o requisito mínimo do produto, devendo o Segurado regularizar tais condições elétricas.
- Todos os produtos elétricos desta categoria necessitam obrigatoriamente da fiação de aterramento. O sistema de aterramento garante a segurança contra riscos de choques elétricos e deve obedecer à NBR-5410 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Não estão garantidos por esta cobertura:

- O serviço não compreende nenhuma furação ou adequação de ponto hidráulico ou ponto elétrico e /ou dimensionamento da rede elétrica.

3.4.4.15. Instalação de Torneira Elétrica

Descrição: A Allianz Assistência Residência providenciará mão de obra especializada para instalação ou troca de torneira elétrica de tensão (voltagem) 127V ou 220V.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra, a torneira deverá ser adquirida previamente pelo Segurado.
- A troca não será realizada se a fiação elétrica ou o disjuntor interligado ao ponto de instalação for incompatível com o requisito mínimo do produto, devendo o Segurado regularizar tais condições elétricas.
- Todos os produtos elétricos desta categoria necessitam obrigatoriamente da fiação de aterramento. O sistema de aterramento garante a segurança contra riscos de choques elétricos e deve obedecer à NBR-5410 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Não estão garantidos por esta cobertura:

- O serviço não compreende nenhuma furação ou adequação de ponto hidráulico ou ponto elétrico e /ou dimensionamento da rede elétrica.

Limite para o Pacote de Serviços Gerais: 01 (uma) utilização na vigência, limitado a 5 serviços. Os limites de cada serviço estão discriminados individualmente.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 80,00 por evento e vigência.

3.4.5. Troca de resistência

Prestação de serviço para troca de resistência de chuveiro elétrico e torneira elétrica.

Chuveiro Elétrico

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional especializado que será enviado pela Seguradora para a troca de resistência do chuveiro elétrico (não blindados).

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra.
- A peça (resistência) deverá ser adquirida previamente pelo Segurado, que deve se certificar que o produto adquirido seja compatível ao modelo que apresentou o problema.

Não estão cobertos por esta garantia:

- O serviço não compreende reparo ou adaptações em ponto hidráulico ou conexões.
- Não é possível realizar a substituição da resistência de produtos que possuem características blindadas. Todos os produtos elétricos desta categoria necessitam obrigatoriamente da fiação de aterramento. O sistema de aterramento garante a segurança contra riscos de choques elétricos e deve obedecer à NBR-5410 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Torneira Elétrica

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional especializado que será enviado pela Seguradora para a troca de resistência da torneira elétrica.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra.
- A peça (resistência) deverá ser adquirida previamente pelo Segurado, que deve se certificar que o produto adquirido seja compatível ao modelo que apresentou o problema.

Não estão cobertos por esta garantia:

- **O serviço não compreende reparo ou adaptações em ponto hidráulico ou conexões.**

Atenção: Os serviços de Troca de Resistência de Chuveiro Elétrico e Troca de Resistência de Torneira Elétrica possuem características distintas, sendo o acionamento de cada um considerado como 1 (um) evento.

Limites: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 80,00 por evento e vigência.

3.5 Allianz Assistência VIP

3.5.1. Chaveiro

Evento Gerador: Roubo ou Furto de Bens do imóvel, perda/extravio da chave da porta principal ou de acesso aos cômodos, esquecimento da chave da porta principal ou de acesso aos cômodos no interior do imóvel segurado, travamento involuntário das chaves ou quebra da mesma na fechadura e esquecimento da chave no interior do imóvel segurado.

Descrição do Serviço: No caso da ocorrência de um dos eventos geradores previstos acima, a Allianz se responsabilizará pelo envio de (01) um profissional para realização dos seguintes serviços:

- Em caso de esquecimento da chave no interior do imóvel, será realizada a abertura da porta principal ou de acesso aos cômodos;
- Em caso de perda da chave, será confeccionada (01) uma nova chave (simples ou tetra);
- Em caso de danos à fechadura simples que impeçam seu funcionamento normal, será

realizado o reparo emergencial ou substituição da fechadura danificada durante o ocorrido;

- Em caso de arrombamento de portas e janelas a Allianz disponibilizará um profissional para realizar a troca do segredo da fechadura da porta de acesso do imóvel segurado, se tecnicamente possível, ou a troca da fechadura danificada. Limitada a 2 (duas) unidades.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Não estão incluídos os serviços de abertura de janelas, armários e depósitos, bem como substituição de materiais (travas, fechaduras);
- Não estão cobertos os custos decorrentes da compra dos materiais necessários para realização do serviço;
- Não está coberto o reparo de eventuais danos causados a porta/portão, a sua estrutura (alisares, paredes e outros) ou aos seus componentes que sejam necessários para realização dos serviços;
- Não estão cobertos os dispositivos eletroeletrônicos e as portas/portões não pertencentes ao imóvel segurado, como de vilas e condomínios, entre outros.
- Não estão amparados os serviços de instalação do batente e folha de porta, trabalho de encabeçamento e/ou aumento da folha de porta e preenchimentos dos furos deixados pela fechadura anterior.
- Não será realizado o serviço para furação e fixação de fechaduras em portas do tipo blindada, corta-fogo (antichama) e vidro que contenham tratamento acústico interno, além de instalações para fechaduras elétricas e eletrônicas (digitais).

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 80,00 por evento, limitados a R\$ 160,00 por vigência.

3.5.2. Cobertura Provisória de Telhado

Evento Gerador: Nos casos de incêndio, explosão, queda de raio, queda de aeronaves, roubo ou furto qualificado, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo ou desmoronamento.

Descrição: Em caso de destelhamento decorrente de um evento gerador previsto acima, será avaliada a necessidade de cobertura provisória para a proteção do local assistido. Após aprovada, a seguradora providenciará lona ou plástico para proteger o interior da casa, assim

como arcará com os custos decorrentes da mão de obra do profissional.

Condições do Serviço: O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura..

O conserto definitivo do telhado é de total responsabilidade do segurado.

Fica entendido e acordado que:

- O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais);
- Ocorrendo necessidade de aluguel de andaimes e equipamentos específicos, fica vedada a participação financeira da Seguradora neste custeio, sendo o mesmo de responsabilidade do segurado, quando este estiver de comum acordo;
- Não será possível realizar o serviço caso tenha placas solares no telhado que impossibilite a cobertura provisória com lona ou plástico.
- O serviço será realizado desde que tecnicamente possível.

Não estão cobertos por esta garantia:

- **Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas, rufos ou telhas.**
- **Não será possível realizar o serviço caso tenha placas solares no telhado que impossibilite a cobertura provisória com lona ou plástico.**

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 300,00 por evento, limitados a R\$ 600,00 por vigência.

3.5.3. Conserto de Eletrodoméstico

Prestação de serviço para Conserto de Eletrodoméstico (Linha Branca e Ar Condicionado).

Linha Branca

Evento Gerador: Danos no aparelho/equipamento decorridos de desgaste natural de componente elétrico, eletrônico ou mecânico.

Aparelhos: Micro-ondas, fogão, forno (elétrico e a gás), cooktop, refrigerador (geladeira), convencional e side by side, freezer, frigobar, adega, filtro/ purificador de água, lavadora de louças, depurador de ar, exaustor de ar, secadora, lavadora de roupas e lava e seca.

Descrição: A Allianz Assistência Residência enviará um profissional especializado para realizar o reparo do aparelho/equipamento, se tecnicamente possível.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Está coberto apenas a mão de obra necessária para a realização do serviço.
- O serviço é destinado a aparelhos/equipamentos de uso doméstico, com até 10 (anos) de fabricação, que estejam fora da cobertura de garantia do fabricante e que guarneçam a residência segurada.
- A Seguradora não se responsabiliza pela falta de peças por parte do fabricante.
- A retirada do equipamento não garante seu conserto, pois este será submetido a uma avaliação técnica. Caso o conserto não seja viável, o equipamento será devolvido ao segurado.

Não estão amparados por esta garantia:

- O serviço não será prestado em aparelhos/equipamentos importados que não possuam assistência técnica no Brasil.
- Custos com peças de reposição.

Atenção: Cada aparelho/equipamento reparado será considerado como 1 (um) evento.

Conserto de Ar Condicionado

Evento Gerador: Danos no aparelho/equipamento decorridos de desgaste natural de componente elétrico, eletrônico ou mecânico.

Descrição: Em caso de dano no aparelho de ar condicionado, a Seguradora providenciará o envio de mão de obra para manutenção de ar condicionado do tipo janela ou Split de linha

doméstica, de funcionamento elétrico.

Condições do Serviço: O eletrodoméstico pode estar instalado em paredes, bandejas ou gabinetes projetados. Porém, para que o serviço possa ser realizado, é fundamental que se tenha acesso ao ar condicionado pelo lado interno do ambiente ou varanda.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Manutenção de equipamentos de linha semi-industrial ou industrial, além de equipamentos que necessitem de um acesso externo do ambiente (exceto a varanda).
- Mão de obra para serviços de alvenaria, como quebra de paredes, acabamento fino, adequação de bandejas, suportes ou gabinetes, passagem de conduítes para fiação elétrica ou aterramento, execução de rede hidráulica para drenagem de água ou adaptação para rede de esgoto.
- Troca e substituição de gabinetes, bandejas e componentes estéticos, recondicionamento ou recuperação de peças ou componentes do equipamento, reparos em controles remotos, reparo da tubulação de drenagem de gás e cabeamento elétrico, higienização do equipamento, sistema de refrigeração central, vazamento de líquidos de refrigeração e dutos de ar.
- Qualquer peça ou acessório necessário para o conserto do ar condicionado.
- Por medida de segurança a altura entre o piso e o equipamento não deve ser superior a 4,5 metros, caso seja, caberá ao prestador avaliar a execução do serviço.
- Ocorrendo necessidade de aluguel de andaimes e equipamentos específicos, fica vedada a participação financeira da Seguradora neste custeio, sendo o mesmo de responsabilidade do segurado, quando este estiver de comum acordo.

Carência: Para a cobertura Conserto de Ar Condicionado possui uma carência de 03 (três) meses, a partir da data de início de vigência da apólice, nos casos de seguros novos e renovações externas.

Atenção: Os serviços de Linha Branca e Conserto de Ar Condicionado possuem características distintas, sendo o acionamento de cada um considerado como 1 (um) evento.

Limite de Reembolso: Cada serviço solicitado conta como uma utilização. Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 150,00 por evento e limitados a R\$ 300,00 por vigência.

3.5.4. Hospedagem

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Desmoronamento e Alagamento.

Descrição: Em caso de sinistro, onde a residência segurada se tornar inabitável, a Seguradora providenciará a hospedagem do Segurado e de seus dependentes, conforme limites de utilização.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Não serão cobertos custos de locomoção até o hotel e respectivo retorno, assim como despesas extras, por exemplo, frigobar, refeições, lavanderia e telefonemas.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um local para hospedagem de sua livre escolha, com limite de reembolso de R\$ 100,00 (cem reais) por diária, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento e vigência.

3.5.5. Limpeza

Evento Gerador: Inundação, presença de lama ou fuligem e outros detritos.

Descrição: Na ocorrência de um sinistro, que torne a residência segurada temporariamente inabitável, será providenciado o serviço de limpeza de forma a possibilitar o acesso dos moradores ou minimizar os estragos do evento e preparar o local para um reparo definitivo posterior.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra, o custo dos materiais é de responsabilidade do Segurado.
- Os gastos decorrentes de aluguel de andaimes, caçambas e outros equipamentos específicos não serão cobertos pela Seguradora.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Os serviços de manutenção de piscinas, jardins e retirada de entulho e locação de caçamba ou outros equipamentos de limpeza.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 200,00 por evento e vigência.

3.5.6. Pacote Emergencial – Hidráulica e Elétrica

Prestação de serviço para Reparos Hidráulicos, Desentupimento, e Caça Vazamento Eletrônico e Reparos Elétricos.

Encanador

Evento Gerador: Vazamentos de causas aparentes, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cuba, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, boia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, conexões de ducha higiênica e problemas com ar na tubulação de água potável.

Descrição: A Allianz Assistência Residência enviará um profissional ao imóvel segurado para realizar o reparo hidráulico e estancar o vazamento.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Estão cobertos os custos com a mão de obra necessária para a realização do reparo, bem como a substituição de peças, de acordo com o limite estipulado em contrato e desde que diretamente relacionadas ao evento gerador do serviço;
- Caso seja necessária a quebra da alvenaria para estancar o vazamento, a Seguradora e o profissional enviado ao local, não se responsabilizarão, sob nenhuma hipótese, pela recomposição da mesma, bem como pelo assentamento de azulejos, ladrilhos ou qualquer tipo de revestimento;
- É de responsabilidade do segurado a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.
- Após a intervenção do profissional, se for identificado falha estrutural ou problema que torne o local tecnicamente irreparável, não estará coberto o retorno do profissional para continuidade no atendimento.

Não estão garantidos por esta garantia:

- Não serão considerados casos decorrentes de chuvas fortes, alagamento e inundações;
- Não estão cobertos os custos decorrentes do reparo de eventuais danos a móveis, fixos ou não, que tenham sido deslocados para permitir a execução do serviço.
- Reparos em tubulações de metal e PEX, reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial;
- Reparos em equipamentos de pressurização;
- Vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas);
- Vazamentos em tubulações de gás;
- Limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, cisterna;
- Reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações;
- Reparos ou substituição por fins de estética de vasos e louças sanitárias;
- Reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas;
- Reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações;
- Reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos;
- Reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis, residências com ausência de registro geral e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

Desentupimento

Evento Gerador: Entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos e vasos sanitários (inclusive tubulações) e caixas de gordura ou esgoto, desde que pertencentes e compreendidos no terreno ou área construída e privativa do imóvel segurado.

Descrição: A Allianz Assistência Residência enviará um profissional para realização do desentupimento, incluindo os custos com a utilização de roto-rooter de até 20 metros.

Condições do Serviço: Caso seja necessário realizar o serviço em caixa de gordura ou esgoto, a prestação do serviço não é tecnicamente possível quando não estiver aparente ou acessível por tampas ou grelhas removíveis excluindo o reparo, acabamento e/ou calafetação de qualquer natureza no local onde o serviço for executado. Caso contrário, o acesso a tubulação

ou abertura da tampa da caixa deve ser providenciada pela segurado. Fica entendido e acordado que:

- Ficará sob a responsabilidade do Segurado o custo com as peças utilizadas no reparo e o descarte dos dejetos e resíduos retirados pelo prestador durante o atendimento.
- O serviço com roto-rooter não será prestado em tubulações de manilha, prumada, ferro ou qualquer tubulação com o diâmetro superior a 4 polegadas.
- A Seguradora não se responsabilizará se houver rompimento da tubulação provocado pelo estado de deterioração da mesma.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Custos com mão de obra para serviços de alvenaria.
- Desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas);
- Limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água, conservação ou limpeza de fossa séptica e caixa de esgoto.

Caça Vazamento

Evento Gerador: Indicado para imóveis segurados que apresentem suspeita de vazamento, principalmente se tiveram alteração no consumo de água acima de 20% da média, quando hidrômetro individual, ou quando observado o giro constante do hidrômetro sem o consumo de água no imóvel.

Descrição: O Segurado terá a sua disposição um profissional da Allianz Assistência Residência para localizar vazamento não visível em rede de água potável (água limpa) através de diagnóstico hidráulico e por intermédio de GEO fone eletrônico.

Inclui a quebra do piso/parede e o reparo de 01 (um) ponto de vazamento quando detectado. Caso o técnico do caça vazamento não tenha como fazer o serviço de imediato, será enviado um encanador para conclusão do serviço.

Importante: O serviço de caça vazamento somente será possível mediante a detecção de ruídos externos e identificação da pressão da água para a localização exata do(s) vazamento(s). O serviço será fornecido exclusivamente para o imóvel segurado.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O reparo do vazamento será realizado pelo serviço de encanador, conforme condições deste serviço e sendo computado como mais um atendimento, pois possuem características distintas.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Os serviços de detecção em tubulação pluviais, de esgoto, bem como detecções em pontos que apresentam umidade ou infiltrações decorrentes de água de chuva;
- Tubulações que contenham pressurizadores;
- Reparos em tubulações de metal, cobre, ferro e PEX.
- Reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial.
- Detecção e reparo de vazamento em prumada (coluna de edifício) de águas fria, quente, pluviais ou de esgoto;
- O serviço não contempla reparos hidráulicos assim como serviços de alvenaria.

Reparo Elétrico

Evento Gerador: Danos elétricos, curto circuito ou mau funcionamento das tomadas, interruptores, disjuntores e fiações de baixa tensão do imóvel segurado.

Descrição: A Allianz Assistência Residência enviará um profissional ao imóvel segurado para realizar o reparo elétrico, desde que tecnicamente possível e desde que o reparo seja feito nas instalações da residência segurada.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Estão cobertos os custos com a mão de obra necessária para a realização do reparo, bem como a substituição de peças, de acordo com o limite estipulado em contrato e desde que diretamente relacionadas ao evento gerador do serviço.
- O serviço não será fornecido enquanto estiver ocorrendo deficiência da rede elétrica;
- Após a intervenção do profissional, se for identificado falha estrutural ou problema que torne o local tecnicamente irreparável, não estará coberto o retorno do profissional para continuidade no atendimento.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Não estão cobertos serviços de alvenaria ou qualquer outro serviço que exceda o exclusivo reparo da parte elétrica da tomada, interruptor, disjuntor ou fiação.

Atenção: Os serviços de Encanador, Desentupimento, Caça Vazamento e Reparo Elétrico possuem características distintas, sendo o acionamento de cada um considerado como 1 (um) evento.

Limite de Reembolso: Cada serviço solicitado conta como uma utilização. Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 100,00 por evento e limitado a R\$ 300,00 por vigência para o pacote de serviços.

3.5.7. Recuperação do Veículo

Evento gerador: Acionamento do serviço "Retorno antecipado ao domicílio", definido no item 3.5.8 destas condições

Descrição: Na ocorrência de sinistro com a residência segurada, uma vez acionado o serviço de "Retorno Antecipado ao Domicílio", caso o Segurado necessite retornar ao local onde deixou seu veículo, a Seguradora, providenciará ao Segurado, o meio de transporte ao antigo destino da viagem para recuperar o veículo.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O retorno será disponibilizado somente para o Segurado.
- A recuperação do veículo só será disponibilizada se solicitado até 10 dias após a utilização do Retorno Antecipado ao Domicílio.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com os seguintes limites de reembolso:

- a) Transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e vigência.
- b) Transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e vigência.

3.5.8. Retorno Antecipado a Domicílio

Evento Gerador: Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronaves, Fumaça, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Desmoronamento, Alagamento, Furto Qualificado,

Tumultos, Quebra de Vidros, Impacto de Veículos.

Descrição: Em caso de sinistro na residência segurada durante a viagem do Segurado, se for necessário o seu regresso, a Seguradora providenciará seu retorno por meio de transporte mais adequado.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O retorno será disponibilizado somente para o Segurado, desde que esteja a mais de 500 km de distância do imóvel e dentro do território nacional.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com os seguintes limites de reembolso:

- e) Transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e vigência.
- f) Transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e vigência.

3.5.9. Substituição de Telhas

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Ciclone, Tornado, Granizo, Quebra ou Queda acidental das telhas e Desmoronamento.

Descrição: A Seguradora disponibilizará um profissional para a substituição das telhas do imóvel segurado.

Serão consideradas para este serviço:

- Telhas de fibra-sintética: limitadas 04 (quatro) unidades;
- Telhas de cerâmica, cimento ou vidro: limitadas a 15 (quinze) unidades;
- Telhas de fibrocimento: limitadas a 04 (quatro) unidades.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra, a telha deverá ser adquirida pelo Segurado.
- O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 (seis) metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura.

- Ocorrendo necessidade de aluguel de andaimes e equipamentos específicos, fica vedada a participação financeira da seguradora neste custeio, sendo o mesmo de responsabilidade do cliente, quando este estiver de comum acordo.
- O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado, na data programada para execução do serviço esteja impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais).
- Este serviço não poderá ser utilizado de forma cumulativa com o serviço "Cobertura Provisória de Telhados".
- O serviço será realizado desde que tecnicamente possível.

Não estão cobertos por esta garantia:

- **Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas ou rufos.**

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 150,00 por evento e vigência.

3.5.10. Transporte e Guarda de Móveis

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Desmoronamento, Alagamento.

Descrição: Em caso de sinistro, houver a necessidade da retirada dos móveis por razões de segurança ou para execução dos reparos necessários, a Allianz Assistência Residência providenciará e arcará com os custos para transferência e transporte dos móveis para local indicado pelo segurado, no mesmo município do imóvel segurado.

Condições do Serviço: Caso o segurado não possua local adequado, a Seguradora providenciará e arcará com as despesas de local adequado para a guarda dos móveis, até o limite de 30 dias ou até que o imóvel torne-se novamente utilizável, o que primeiro ocorrer.

Fica entendido e acordado que:

- O local indicado pelo Segurado para guarda dos móveis não deve ultrapassar a distância de 50 km da residência segurada, sendo que o excedente dessa quilometragem ficará sob responsabilidade do Segurado.

- Após reparo do local, a assistência se responsabilizará pelo retorno dos móveis.

Não estão cobertos por esta garantia:

- **Montagem e desmontagem de móveis.**

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 400,00 por evento e vigência.

3.5.11. Vidraceiro

Evento Gerador: Quebra do vidro, em geral (não blindado), decorrente de causa externa ou interna, que torne o imóvel vulnerável.

Descrição: A Seguradora enviará um profissional para troca do vidro no imóvel segurado. Caso não haja possibilidade de troca imediata ou o valor do reparo seja superior ao coberto por este serviço, será disponibilizada uma proteção provisória (tapume) para que o Segurado possa providenciar, posteriormente, o conserto por conta própria.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- A Seguradora assumirá as despesas referentes à mão de obra do profissional, sendo o custo da aquisição do vidro de responsabilidade do segurado.
- O tamanho do vidro e da cobertura provisória não poderá ultrapassar a medida de 2,40 m².

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.

3.5.12. Vigilância e Segurança

Evento Gerador: Nos casos de Incêndio, Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Arrombamento, Furto ou Roubo, Quebra de Vidros (de janela ou porta), caso não haja grade metálica, outra janela ou porta interna ou externa que mantenha as condições de segurança do imóvel ou condições de reparo emergencial.

Descrição: Na ocorrência de um dos eventos acima que tornem o imóvel segurado vulnerável,

a Seguradora encaminhará um segurança para preservar a segurança do imóvel pelo período máximo de 03 dias.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O Segurado deverá disponibilizar ao profissional um local coberto e acesso a um banheiro, em caso de negativa do Segurado, o serviço poderá ser negado.

Não estão cobertos por esta garantia:

- O serviço não compreende escolta armada.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 350,00 por evento, limitados a R\$ 700,00 por vigência.

3.6 Benefícios Allianz Assistência VIP

Para a cobertura de Assistência VIP, oferecemos os seguintes benefícios gratuitamente:

3.6.1. Assistência Bike

Descrição: O segurado tem a sua disposição serviços para bicicleta de sua propriedade e utilizada para lazer, conforme condições abaixo.

Para ter acesso ao serviço, o Segurado deve realizar agendamento prévio na Central Assistência 24h da Allianz Assistência Residência.

Serviços disponíveis:

- a) **Montagem de bicicleta adulto ou infantil.**
- b) **Manutenção:** Substituição/reparo de pneus ou correntes, substituição ou regulagem de freios, lubrificação de correntes e coroas e substituição ou regulagem dos manetes de freio e cabos de aço.
- c) **Instalação de acessórios:** bagageiro, cesta, descanso, cadeirinha de criança e troca do banco da bicicleta.

Em caso de necessidade, as seguintes peças serão fornecidas gratuitamente para execução

dos serviços: corrente, pedal, cabo de freio, sapatas de freio, câmaras de ar e conduítes de cabos, desde que haja compatibilidade do modelo da bicicleta e não ultrapasse o limite do serviço.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Não será realizada a regulagem de marcha e/ou instalação de suspensão;
- O serviço não está disponível para bicicletas de uso esportivo e/ou competição, como por exemplo, os modelos DownHill, Speed (velocidade), Triathlon, Spinning ou elétricas, além de bicicletas do tipo motorizadas à combustão ou ergométricas;
- A prestação do serviço através da rede credenciada da Seguradora depende da disponibilidade de região para região. Em caso de indisponibilidade, poderá ser realizado através de reembolso ao segurado, respeitando os limites previstos para cada serviço e com prévia autorização da Central Assistência 24h.

Limite: 02 (duas) utilizações na vigência.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 150,00 por evento, limitado a R\$ 300,00 por vigência.

3.6.2. Check-Up Idoso

Descrição: O segurado conta com a visita de um prestador que realizará uma inspeção de segurança na residência, identificando os locais e as condições de risco, e pontuando as adaptações que devem ser feitas em cada cômodo para maior segurança dos idosos.

O segurado poderá solicitar o atendimento de uma única vez para os serviços disponíveis abaixo:

Serviços Disponíveis:

- Avaliação dos cômodos da residência e fixação de barras de apoio nos possíveis locais de risco:** O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Allianz Assistência Residência para fixação de 4 (quatro) barras ou suportes de apoio para banheiro ou lavabo de imóveis residenciais, para praticidade e segurança de pessoas com mobilidade reduzida.
- Avaliação de pisos pré-existent:** O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Allianz Assistência Residência para inspecionar os pisos pré-

existentes no local segurado, a fim de identificar possíveis pontos críticos que possam ameaçar a segurança do idoso. Este serviço cobre apenas a inspeção do local.

- c) Identificação de focos de riscos/quedas:** O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Allianz Assistência Residência para avaliar os cômodos da residência com a finalidade de identificar focos de risco. Caso sejam constatados possíveis pontos críticos de queda, o segurado ficará responsável pela adequação do ambiente, visando aumentar a segurança do local.
- d) Instalação de sensor de presença da residência:** O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Allianz Assistência Residência para realizar a instalação de 3 (três) sensores de presença na residência segurada, nos locais de preferência do segurado, quando solicitado pelo mesmo.
- e) Instalação de Luz de emergência:** O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Allianz Assistência Residência para realizar a instalação de 3 (três) equipamentos de luzes de emergência na residência, nos locais de preferência do segurado, quando solicitado pelo mesmo.
- f) Instalação de assento dentro do box do banheiro:** O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Allianz Assistência Residência para realizar a instalação de 1 (um) kit de assento dentro do box de banheiro da residência segurada.
- g) Mudança de móveis de um cômodo para outro:** O Segurado poderá contar com um profissional para realizar a mudança de 1 (um) móvel de um cômodo para outro (móveis não fixados) da residência segurada.

Condições do Serviço: O serviço será executado de acordo com a disponibilidade do prestador local e desde que não haja descumprimento da legislação do controle do silêncio e regras de condomínio. O tempo máximo de permanência do prestador em cada serviço é de 4 (quatro) horas.

Fica entendido e acordado que:

- Caberá ao segurado providenciar a compra de qualquer material necessário à realização dos serviços indicados pelo prestador, quando o mesmo demonstrar interesse em realizar estas melhorias.
- Durante toda a execução do serviço é fundamental a presença do segurado ou pessoa indicada pelo mesmo no local para orientar o prestador de serviço quanto à

ordem dos serviços a serem realizados.

- Se após o acionamento do Check-Up Residencial Idoso, quando da chegada do prestador de serviço, o segurado não estiver no local, o serviço será considerado realizado.
- Eventuais acidentes ocorridos após a realização do serviço, não serão de responsabilidade da empresa prestadora e da seguradora.

Caso o Segurado utilize apenas um ou mais serviços informados na composição do pacote de serviços de check-up idoso, será considerado uma utilização.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limites de reembolso de R\$ 100,00 por evento e vigência para o pacote de serviços check-up idoso.

3.6.3. Check-Up Kids

Descrição: O segurado conta com a visita de um prestador que realizará uma inspeção de segurança na residência segurada, identificando os locais e as condições de risco e pontuando as adaptações que devem ser feitas em cada cômodo para maior segurança de crianças e bebês.

O segurado poderá solicitar o atendimento de uma única vez para os serviços disponíveis abaixo:

Serviços Disponíveis:

- a) **Avaliação de risco do imóvel:** avaliação dos cômodos do imóvel e verificação de locais e condições de risco, indicando melhorias que devem ser feitas em cada cômodo para maior segurança de crianças e bebês.
- b) **Inspeção de tomadas e interruptores:** inspeção de pontos de energia elétrica da residência (tomadas e interruptores). Caso sejam constatados problemas nesses pontos, o segurado fica responsável pelo reparo emergencial elétrico.
- c) **Instalação de protetores de tomadas:** a Seguradora disponibilizará 10 (dez) protetores de tomada, que serão distribuídos nas tomadas da residência segurada, com o objetivo de evitar que crianças insiram objetos pontiagudos ou os dedos na tomada da rede elétrica.

- d) **Remanejamento de móveis:** caso a disposição dos móveis possibilite o acesso de bebês e crianças à locais de risco, o prestador fará o remanejamento dos móveis, desde que dentro do mesmo cômodo e que não necessite de desmontagem.
- e) **Instalação de travas de segurança:** a Seguradora disponibilizará um profissional capacitado para avaliação e instalação de travas de segurança nas portas, janelas, gavetas e vasos sanitários. As travas deverão ser fornecidas pelo Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra.

O serviço será executado de acordo com a disponibilidade do prestador local e desde que não haja descumprimento da legislação do controle do silêncio e regras de condomínio. O tempo máximo de permanência do prestador em cada serviço é de 4 (quatro) horas.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Caberá ao segurado providenciar a compra de qualquer material necessário à realização dos serviços indicados pelo prestador, exceto os protetores de tomadas que serão instalados gratuitamente.
- O serviço de mudança de móveis será realizado desde que não seja necessária a desmontagem de móveis ou outros equipamentos.
- Durante toda a execução do serviço é fundamental a presença do segurado ou pessoa indicada pelo mesmo no local para orientar o prestador de serviço quanto à ordem dos serviços a serem realizados.
- Se após o acionamento do Check-Up Kids, quando da chegada do prestador de serviço, o segurado não estiver no local, caberá ao segurado os custos do retorno do prestador.

Caso o Segurado utilize apenas um ou mais serviços informados na composição do pacote de serviços de check-up Kids, será considerado uma utilização.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limites de reembolso de R\$ 100,00 por evento e vigência para o pacote de serviços Check-up kids.

3.6.4. Check-Up Lar

Descrição: O pacote de serviços garante a avaliação da residência segurada, por profissionais

capacitados, bem como a realização de reparos e instalação de itens que garantam a segurança do Segurado.

Os serviços deverão ser agendados pelo Segurado e serão realizados em dias úteis, de segunda à sexta, das 08:00 às 18:00, de acordo com a disponibilidade do prestador local e desde que não haja descumprimento da legislação do controle do silêncio e regras de condomínio.

O Segurado terá direito ao benefício, de serviços de manutenção, durante a vigência da apólice. O tempo máximo de permanência do prestador em cada atendimento é de 4 (quatro) horas.

A Seguradora garante, exclusivamente, o envio da mão de obra e as peças correrão por conta do segurado.

Todos os serviços do Check-up Lar estão condicionados à avaliação do prestador quanto ao risco de realização do serviço, podendo executá-lo ou não, desde que justifique por meio formal ao segurado e seguradora. Entende-se como risco de realização do serviço os riscos provenientes de problemas em quadros de energia, fiação, manuseio e transporte de equipamentos do segurado, paredes comprometidas, e qualquer outro risco avaliado pelo prestador.

O segurado poderá solicitar o atendimento de uma única vez para os serviços disponíveis abaixo:

Serviços disponíveis:

- g) **Revisão da instalação elétrica:** existindo necessidade de troca ou reparo, os custos correrão por conta do segurado.
- h) **Troca de lâmpadas, tomadas e interruptores:** limitada a troca de até 10 (dez) unidades no total, independentemente do item.
- i) **Lubrificação de fechaduras e dobradiças:** limitada a 20 (vinte) unidades.
- j) **Verificação de possíveis vazamentos hidráulicos aparentes:** mão de obra para verificação de possíveis vazamentos em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a vistoria.
- k) **Limpeza de calhas/rufos.**
- l) **Limpeza de ralos e sifões:** limitada 04 (quatro) ralos e/ou sifões.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Caberá ao segurado providenciar a compra do material necessário à realização do serviço.
- Durante toda a execução do serviço é fundamental a presença do segurado ou pessoa indicada pelo mesmo no local para orientar o prestador de serviço quanto à ordem dos serviços a serem realizados.
- Se após o acionamento do Check-Up, quando da chegada do prestador de serviço, o segurado não estiver no local ou não tiver de posse de todo o material necessário para a realização do serviço, o serviço será considerado realizado.
- Não é fornecido dentro do Check-Up Lar o serviço de caça vazamento para verificação de possíveis vazamentos no imóvel segurado;
- Os serviços de Limpeza de calhas e/ou rufos e Troca de Lâmpadas estão restritos à altura máxima de 4 metros.

Caso o Segurado utilize apenas um ou mais serviços informados na composição do pacote de serviços de check-up lar, será considerado uma utilização.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização dos serviços, com limite de reembolso de R\$ 80,00 total do pacote de serviços do check-up lar.

3.6.5. Descarte Responsável

Descrição: A seguradora disponibilizará um prestador para a realização de serviços de coleta de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, entre outros objetos, dando destino certo a esses itens sem agredir o Meio Ambiente.

Serviços Disponíveis:

- Descarte Ecológico:** Neste serviço, o segurado poderá utilizar a assistência para retirar e descartar móveis e equipamentos que não são mais utilizados. Todo o descarte segue as mais rigorosas normas de sustentabilidade.
- Consultoria Sustentável:** O segurado terá a sua disposição o serviço de consultoria, por telefone ou e-mail, onde receberá dicas de consumo consciente de água, energia elétrica, entre outras.

- c) **Projetos Sustentáveis:** Indicação de profissionais especializados para a elaboração de projetos sustentáveis para residências e elaboração do orçamento de economia e implementação, como por exemplo: Captação da água da chuva para reaproveitamento; Aquecimento solar oriundo de painéis fotovoltaicos; Telhado verde, dentre outros.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Todos os serviços do Descarte Responsável estão condicionados à avaliação do prestador quanto às normas para realização do serviço, podendo executá-lo ou não, desde que justifique por meio formal ao segurado e à Allianz Assistência Residência;
- As retiradas dos móveis e/ou equipamentos devem ser acompanhadas por um responsável no local segurado;
- A retirada será efetuada em locais seguros, de livre acesso pelo prestador de serviço e onde seja possível a entrada do veículo disponibilizado para a retirada;

Não estão cobertos por esta garantia:

- **Não estão cobertas a montagem e desmontagem de qualquer tipo de móveis ou equipamentos. Os móveis e equipamentos deverão estar desmontados e prontos para a retirada;**
- **O material que será retirado deverá estar em local adequado e livre para a retirada. Não está coberta a retirada do material em locais com acesso impedido, onde não seja possível a passagem pela porta principal da residência, entre outros impeditivos para a retirada do bem;**
- **O recolhimento de lâmpadas.**

Os serviços do Descarte Responsável deverão ser agendados pelo segurado junto à Central de Atendimento da Allianz Assistência Residência e serão realizados em dias úteis:

- Segunda à sexta, das 09:00 às 21:00;
- Sábados das 10:00 às 15:00, de acordo com a disponibilidade do prestador local.

Turnos para realização da coleta:

- Segunda à sexta das 08h00 às 18h00; Sábado das 09h00 às 14h00;
- Não há coleta nos domingos e feriados.

Limite de Reembolso: Limitado a 5 itens para descarte. Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 100,00 por evento e vigência.

3.6.6. Help Desk (Pacote de Serviços)

Aparelhos: Microcomputadores (Desktops e notebooks), Mobile e Smart TV.

Serviços disponíveis:

- d) **Microcomputadores (Desktops e notebooks):** Na hipótese de problema que impeça o funcionamento de hardware, software, sistemas ou internet, o Segurado poderá acionar a Central de Atendimento da Seguradora para auxílio na solução do problema, desde que o problema não seja físico (por exemplo: peça quebrada). Prevê a instalação e configuração de periféricos (impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, HDs externos e outros similares) e orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos.
- e) **Mobile:** Instalação e configuração de smartphones e tablets. Instruções gerais de manuseio e utilização e sincronização do smartphone com computador (contatos, calendários, bookmarks e arquivos).
- f) **Smart TV:** Instruções gerais de manuseio e utilização de Smart TV, TV de LCD, LED, OLED, 3D e plasma e também dará suporte para conexões com a internet, diagnóstico de problemas, integração com videogame, home theater, tablet e smartphone.

O serviço não compreende equipamentos com idade superior a 10 anos de fabricação, despesas com mão de obra e/ou peças, palmtop, manutenção de periféricos, acessórios e softwares não licenciados; equipamentos que não sejam destinados à utilização doméstica, servidores, nobreaks e softwares de jogos.

Condições do Serviço: O atendimento pode ser feito de duas formas:

c) Telefone/Suporte Remoto

- A Seguradora oferecerá um prestador para suporte de informática e auxílio em dúvidas ou problemas, por telefone ou acesso remoto.

d) Visita para Suporte Presencial

- Quando não for possível resolver o problema remotamente será disponibilizada a visita de um técnico ao imóvel segurado.
- O atendimento presencial está condicionado à avaliação da prestadora e a realização do serviço será acionada para um único equipamento.
- O serviço de visita para suporte presencial deverá ser agendado no prazo de até 03 (três) dias úteis após o contato telefônico, ou fica a critério do cliente qual a melhor data, após esse prazo.
- O cancelamento de uma visita técnica já agendada deverá ser informado para a Central de Atendimento da Seguradora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data e hora de sua realização.

Fica entendido e acordado que:

- As visitas que forem perdidas por ausência do cliente no dia e período marcado, ou que não forem canceladas formalmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao agendamento serão canceladas e o cliente perderá o direito a um novo agendamento.
- O serviço só poderá ser executado de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 até 18h00 e Sábado das 08h00 até 12h00. Ao final de cada visita, serão emitidos laudos com a descrição da visita técnica realizada, que serão submetidos à concordância e assinatura do cliente.
- Quando a visita for para orientação de utilização de aplicativos, esta estará limitada a um período de 60 (sessenta) minutos.
- A Seguradora dará suporte para instalação e configuração de periféricos como: impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, HDs externos e outros similares, e orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos.
- A Seguradora dará suporte também para instalação de softwares básicos licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação (Office, Windows, Internet, Antivírus, aplicativos de multimídia, aplicativos de comunicação) e seus pacotes de serviços.

Horário de atendimento: de segunda à sexta, das 8h às 22h e sábado das 8h às 12h, exceto domingos e feriados nacionais.

Atenção: O suporte para cada aparelho/equipamento será considerado como 1 (um) evento.

Limite de Reembolso: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador

de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 70,00 por evento e por vigência.

3.6.7. Indicação de Profissionais

Descrição: O serviço de indicação de profissionais consiste no atendimento telefônico pelo qual serão fornecidos os contatos de prestadores do ramo da construção civil, bem como reparos residenciais.

Condições do Serviço: Profissionais que poderão ser indicados, carpinteiro, eletricista, pedreiro, marceneiro, vidraceiro, encanador, pintor, limpeza, chaveiro, conserto de eletrodomésticos, dedetização, desratização, desentupimento, serralheiro, vigilante, instalação de antena, instalação de equipamentos de segurança e profissional de limpeza.

A indicação do profissional fica sujeita a disponibilidade de prestadores credenciados na região.

Limite: Sem limite.

3.6.8. Pacote de Serviços Domiciliares

O Segurado terá a sua disposição um profissional para a realização dos serviços. O Segurado terá direito a 2 (duas) utilizações total por vigência, limitado a 5 serviços disponíveis do pacote de serviços gerais conforme abaixo:

3.6.8.1. Fixação de Prateleiras e Quadros

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Seguradora para fixação de prateleiras e quadros.

Para este serviço está prevista a instalação de até 5 unidades.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário para execução do serviço será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra.

- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- O serviço não será efetuado em colunas ou vigas de madeira ou aço, forros de gesso quando o produto tiver peso superior a 32 kg madeira e PVC, a fim de não comprometer a estrutura do local.
- Alguns objetos comercializados acompanham um kit de buchas e parafusos, mas isso não significa que atendem a todo tipo de parede, cabendo ao prestador avaliar se deve utilizar ou substituir o kit.
- O serviço também não compreende a fixação de quadro ou tela de arte de valor comercial ou histórico.
- Não será realizada a instalação de quadro modular.

3.6.8.2. Fixação de suporte para TV

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Seguradora para fixação de televisor de tela plana (tela de tecnologia plasma, LCD, LED ou OLED) de no máximo 65 polegadas.

Para este serviço está prevista a instalação de 1 (um) kit de suporte para TV.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O Segurado é responsável pela compra prévia do kit de suporte adequado ao seu equipamento.
- O profissional irá avaliar o local apontado pelo Segurado para instalação do suporte. Caso o profissional avalie como inviável, o Segurado deverá indicar outro local para instalação.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- O serviço não será efetuado em colunas ou vigas de madeira ou aço, forros de gesso quando o produto tiver peso superior a 32 kg madeira e PVC, a fim de não comprometer a estrutura do local.

3.6.8.3. Fixação de Varal (teto ou parede)

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Seguradora para instalação de varal de teto, em lajes de concreto ou lajotas cerâmicas, ou varal de parede.

Para este serviço está prevista a instalação de 1 (um) kit de varal de teto ou de parede.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede.
- Todos os materiais necessários à instalação serão por conta do Segurado.

3.6.8.4. Instalação de trilhos de cortinas, varão e persianas

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional enviado pela Seguradora para instalação do conjunto de fixação de persianas do tipo padrão, trilhos de cortina e varão.

Para este serviço está prevista a instalação de 1 (um) kit de fixação de persianas do tipo padrão, trilhos de cortina e varão.

Condições do Serviço:

- Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário para execução do serviço será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- Por medida de segurança a altura entre o piso e a laje não deve ser superior a 4,5 metros, caso seja caberá ao prestador avaliar a execução do serviço.

3.6.8.5. Instalação de ventilador

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional enviado pela Allianz Assistência Residência para instalação de ventilador de teto ou parede.

Caso haja um ventilador instalado no local, o profissional enviado pela Seguradora deverá fazer a desinstalação do antigo para instalar o novo ventilador.

Para este serviço está prevista a instalação de 1 (um) ventilador de teto ou parede

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário para execução do serviço será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da laje/teto. O Segurado deverá apontar o local da instalação e será responsável por qualquer incidente.
- O profissional irá avaliar o local da instalação que deverá estar preparado para receber o ventilador (toda parte elétrica/fiação) e o peso do equipamento, para garantir a qualidade do serviço prestado.
- A instalação não será realizada em caso de danos estruturais, curto circuito ou impossibilidade técnica detectada pelo prestador na chegada ao imóvel para execução do serviço. O dimensionamento do quadro de energia é de responsabilidade do Segurado.
- O ventilador não poderá ser fixado em teto que não apresente condições de sustentação, em forro ou outro tipo de rebaixamento.
- A seguradora não se responsabiliza por danos estéticos causados ao imóvel pelos eventuais furos necessários para fixação do ventilador.
- Este serviço será disponibilizado de acordo com agendamento prévio realizado com o prestador.

3.6.8.6. Instalação de Fechadura Tetra

Descrição: O segurado poderá contar com um profissional para instalação de fechadura tetra na porta de acesso de madeira do seu imóvel.

Para este serviço está prevista a instalação de 1 (uma) fechadura Tetra

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do

segurado a compra dos materiais necessários.

- Não estão amparados serviços de instalação de batente e folha de porta, trabalho de encabeçamento e/ou aumento da folha de porta e preenchimentos dos furos deixados pela fechadura anterior.
- Não será realizado o serviço para furação e fixação de fechaduras em portas do tipo blindada, corta fogo (antichama) e vidro ou que contenham tratamento acústico interno, além de instalações para fechaduras elétricas e eletrônicas (digitais).

3.6.8.7. Montagem de Móvel

Descrição: O segurado poderá contar com um profissional para realizar a montagem de móvel da residência segurada.

Para este serviço está prevista a montagem de 1 (um) móvel.

Condições: Fica entendido e acordado que:

- Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do segurado a compra dos materiais necessários.
- Estão excluídos:
 - Segunda montagem de móveis com material MDP/MDF.
 - Primeira instalação de móveis em garantia com restrição de montagem.
 - Móveis sob medida e/ou planejado.
 - Armários com mais de 4 (quatro) portas.
 - Armários com vidros ou espelhos.

3.6.8.8. Serviço de Rejuntamento

Descrição: O segurado poderá contar com um profissional para realizar o serviço de rejuntamento de pisos e/ou azulejos.

Para este serviço está previsto o rejuntamento de até 10 (dez) unidades.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do segurado a compra dos materiais necessários.

3.6.8.9. Instalação de kit cozinha parede (escorredor, porta talheres, porta toalha e porta mantimento) e/ou banheiro e/ou lavanderia.

Descrição: O segurado poderá contar com um profissional para realizar a instalação de kit cozinha e/ou banheiro e/ou lavanderia na residência segurada.

Para este serviço está previsto a instalação de 1 (um) kit, com até 5 unidades.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do segurado a compra dos materiais necessários.
- O profissional irá avaliar o local apontado pelo Segurado para instalação das peças. Caso o profissional avalie como inviável, o Segurado deverá indicar outro local para instalação.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- O serviço não será efetuado em colunas ou vigas de madeira ou aço, forros de gesso quando o produto tiver peso superior a 32 kg madeira e PVC, a fim de não comprometer a estrutura do local.

3.6.8.10. Instalação de Espelho

Descrição: O segurado poderá contar com um profissional para realizar a instalação de espelho de até 1,20m x 1,20m na residência segurada.

Para este serviço está previsto a instalação de 1 (um) espelho.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do segurado a compra dos materiais necessários.
- O profissional irá avaliar o local apontado pelo Segurado para instalação do

espelho. Caso o profissional avalie como inviável, o Segurado deverá indicar outro local para instalação.

- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- O serviço não será efetuado em colunas ou vigas de madeira ou aço, forros de gesso quando o produto tiver peso superior a 32 kg madeira e PVC, a fim de não comprometer a estrutura do local.

3.6.8.11. Instalação de Olho Mágico

Descrição: O segurado poderá contar com um profissional para realizar a instalação de olho mágico em porta de acesso de madeira na residência segurada.

Para este serviço está previsto a instalação de 1 (uma) unidade.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do segurado a compra dos materiais necessários.

3.6.8.12. Instalação de gancho para rede, vasos e bicicletas

Descrição: O Segurado terá à disposição um prestador enviado pela Seguradora para instalação de ganchos ou parafusos para redes, vasos e bicicletas.

Para este serviço está previsto a instalação de 1 (um) kit de fixação.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra, peças e materiais deverão ser adquiridos previamente pelo Segurado.
- O prestador irá avaliar as condições do local e o peso do objeto que será pendurado, para garantir a qualidade de serviço prestado.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.

- O serviço será realizado desde que tecnicamente possível.

3.6.8.13. Instalação de Luminárias

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional enviado Seguradora para instalação de luminária, arandela, spot ou pendente convencional na residência segurada.

Para este serviço está previsto a instalação de 2 (duas) unidades.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- Qualquer material como peça ou acessório que seja necessário na instalação será de responsabilidade do Segurado. O profissional dispõe apenas de ferramentas aptas para a mão de obra.
- O profissional irá avaliar o local apontado pelo Segurado para instalação das peças. Caso o profissional avalie como inviável, o Segurado deverá indicar outro local para instalação.
- É aconselhável que o Segurado possua a planta elétrica e hidráulica da residência para evitar acidentes provenientes da perfuração da parede. O Segurado deverá apontar o local do furo e será responsável por qualquer incidente.
- Fica excluída qualquer mão de obra para serviços de alvenaria (como quebra de paredes, passagem de conduítes e de fiação de aterramento, realização de reforço estrutural para forros).
- A execução do serviço ficará inviabilizada quando houver a necessidade de realizar instalação/troca parcial ou total da fiação elétrica dos circuitos do imóvel.
- O serviço não compreende atendimento para instalação de lustres ou refletores com peso maior que 5kg e/ou altura de fixação maior que 4m do piso, nem a instalação de refletores em quadras poliesportivas, campos de futebol, indústria, estúdios fotográficos, teatro ou piscina.

3.6.8.14. Instalação de Chuveiro Elétrico

Descrição: A Allianz Assistência Residência providenciará mão de obra especializada para instalação ou troca de ducha, chuveiro a gás ou elétrico de tensão (voltagem) 127V ou 220V, com fixação em paredes.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra, o chuveiro deverá ser adquirido previamente pelo Segurado.
- A troca não será realizada se a fiação elétrica ou o disjuntor interligado ao ponto de instalação for incompatível com o requisito mínimo do produto, devendo o Segurado regularizar tais condições elétricas.
- Todos os produtos elétricos desta categoria necessitam obrigatoriamente da fiação de aterramento. O sistema de aterramento garante a segurança contra riscos de choques elétricos e deve obedecer à NBR-5410 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Não estão garantidos por esta cobertura:

- O serviço não compreende nenhuma furação ou adequação de ponto hidráulico ou ponto elétrico e /ou dimensionamento da rede elétrica.

3.6.8.15. Instalação de Torneira Elétrica

Descrição: A Allianz Assistência Residência providenciará mão de obra especializada para instalação ou troca de torneira elétrica de tensão (voltagem) 127V ou 220V.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra, a torneira deverá ser adquirida previamente pelo Segurado.
- A troca não será realizada se a fiação elétrica ou o disjuntor interligado ao ponto de instalação for incompatível com o requisito mínimo do produto, devendo o Segurado regularizar tais condições elétricas.
- Todos os produtos elétricos desta categoria necessitam obrigatoriamente da fiação de aterramento. O sistema de aterramento garante a segurança contra riscos de choques elétricos e deve obedecer à NBR-5410 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Não estão garantidos por esta cobertura:

- O serviço não compreende nenhuma furação ou adequação de ponto hidráulico ou ponto elétrico e /ou dimensionamento da rede elétrica.

Limite para o Pacote de Serviços Gerais: 02 (duas) utilizações na vigência, limitado a 5 serviços. Os limites de cada serviço estão discriminados individualmente.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 80,00 por evento, limitado a R\$ 160,00 por vigência.

3.6.9. Pacote de Serviços Gerais

Prestação de serviço para Fornecimento de Caçamba, Limpeza de Caixa D'Água e Dedetização.

Fornecimento de Caçamba

Descrição: A Allianz Assistência Residência disponibilizará uma caçamba (tamanho padrão de 4 metros cúbicos), para retirada de entulho do local segurado.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- A caçamba ficará disponível para o Segurado pelo prazo de 3 a 5 dias de acordo com a legislação local.
- O serviço não contempla mão de obra para remoção do entulho da residência assistida para a caçamba.
- A caçamba ficará exclusivamente para descarte de entulhos do tipo Classe A (resíduos de construção civil, demolição, reformas e reparos como: detritos de argamassa, concreto, cerâmica, pedras, tijolo, bloco, telha, piso e revestimento, tubulações e fiações) proveniente da residência segurada.

Carência: Esse serviço possui uma carência de 03 (três) meses, a partir da data de início de vigência da apólice, nos casos de seguros novos e renovações externas.

Limpeza de Caixa D'Água

Descrição: A Seguradora disponibilizará mão de obra para limpeza e higienização de caixa

d'água, limitada a 02 (duas) unidades de até 2.500 litros, localizada sobre a laje e exposta ao ar livre ou sob telhados.

Atenção: Para evitar a quebra accidental da caixa devido ao ressecamento, é fundamental que a mesma não esteja totalmente vazia.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

Este serviço cobre somente a mão de obra, ficando sob responsabilidade do segurado a compra dos materiais necessários.

- Caso o acesso à caixa d'água seja por meio externo do imóvel (fachadas), caberá ao prestador avaliar a altura, que, por medida de segurança, deverá ter no máximo 4,5 metros entre o piso e a laje.
- O deslocamento do prestador no entorno da caixa d'água deve ter no mínimo 0,80m livre para tráfego e altura mínima de 1 metro entre a tampa e o telhado (telhas ou madeiramento).
- O serviço somente será executado quando o acesso for possível.
- Ocorrendo necessidade de aluguel de andaimes e equipamentos específicos, fica vedada a participação financeira da Seguradora neste custeio, sendo o mesmo de responsabilidade do segurado, quando este estiver de comum acordo.

Não estão cobertos por esta garantia:

- **Estão excluídos os casos onde houver a necessidade da retirada de telhões de fibro-amianto acima de 01 metro de comprimento.**
- **Este serviço não está disponível para apartamentos e caixa d'água de amianto e cimento.**
- **Limpeza de cisternas ou reservatórios.**
- **O serviço não poderá ser executado quando a caixa d'água apresentar irregularidades em seu reservatório, como fissuras, trincas ou reparos que possam se agravar durante ou após o procedimento de limpeza.**
- **O serviço não poderá ser executado em áreas comuns de edifícios ou telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador.**
- **O serviço não contempla o destelhamento do local assistido.**

Dedetização

Evento Gerador: Presença de formigas, baratas, pulgas, carrapatos e traças no interior imóvel segurado.

Descrição: A Allianz Assistência Residência disponibilizará mão de obra para realização de dedetização para controle de formigas, baratas, pulgas, carrapatos e traças no imóvel segurado. O serviço será realizado exclusivamente na parte interna da residência segurada.

Condições do Serviço:

- O responsável pela residência deverá acompanhar o prestador de serviços até a finalização do serviço.
- Caso haja pessoa alérgica ou hipersensível no local assistido, a mesma deverá ser afastada do local por um período mínimo de 24 horas.
- Retirar os animais de casa ou confiná-los em uma área onde não foi aplicado o veneno. Para animais, o ideal é que seja retirado do ambiente por 24 horas, já aves devem ser retiradas por até uma semana.
- O usuário deverá realizar a limpeza do local antes da dedetização e não lavar o local onde foi realizado o serviço por no mínimo sete dias, apenas realizar a varredura úmida para limpeza, se necessário. Os armários e/ou guarda-roupas devem ser esvaziados para que os utensílios de cozinha e/ou roupas não entrem em contato com o veneno.
- Antes de dedetizar é preciso guardar os alimentos e utensílios domésticos para que esses não sejam contaminados.
- O cliente deve aguardar no mínimo 12 horas para retornar ao ambiente após o serviço.

Atenção: Para gestante e crianças pequenas é aconselhável aguardar por um período mínimo de 24 horas. Ao retornar, abra portas e janelas para deixar o local bem ventilado.

Fica entendido e acordado que:

- A Seguradora não se responsabiliza por problemas de saúde causados a animais, crianças, plantas e quaisquer outros vulneráveis.
- A assistência só arcará com os valores previamente contratados, o excedente será por conta do Segurado.

Carência: Para seguros novos e renovação externa haverá uma carência de 03 (três) meses, a partir da data de início de vigência da apólice.

Atenção: Os serviços de Fornecimento de Caçamba, Limpeza de Caixa D'Água e Dedetização possuem características distintas, sendo o acionamento de cada um considerado como 1 (um) evento.

Limite de Reembolso: Cada serviço solicitado conta como uma utilização. Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 200 por evento, limitado a R\$ 400,00 por vigência.

3.6.10. Pacote de Serviços PET (Cães e Gatos)

Descrição: O segurado conta com serviços para seus animais domésticos (cães e gatos), conforme condições abaixo e agendamento prévio na Central Assistência 24h da Allianz Assistência Residência.

Serviços disponíveis:

a) Assistência funeral

Descrição: Pagamento das despesas com a organização do funeral, cremação ou enterro do animal doméstico assistido, conforme disponibilidade da região, em caso de morte decorrente de qualquer causa.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 250,00 por evento e vigência.

b) Aplicação de vacinas em domicílio

Descrição: Envio de um profissional de clínica credenciada da Seguradora para aplicação de vacinas no animal doméstico assistido. O serviço não inclui o custo da vacina que deverá ser adquirida pelo segurado diretamente com a clínica credenciada indicada pela seguradora para o atendimento.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua

livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 50,00 por evento e vigência.

c) Envio de ração

Descrição: Entrega de ração no imóvel segurado, mediante autorização prévia na Central Assistência 24h da Allianz Assistência Residência. O serviço não inclui o custo da ração.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 50,00 por evento e vigência.

d) Hospedagem PET

Descrição: Pagamento de despesas com hospedagem do animal doméstico caso o segurado fique impossibilitado de cuidar do seu animal de estimação, por acidente ou doença, limitado a 4 (quatro) diárias por evento e vigência.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 50,00 por diária, limitado a 4 (quatro) diárias por evento e vigência.

e) Transporte veterinário emergencial

Descrição: Remoção do animal (cão ou gato) em caso de emergência (acidente ou doença súbita do animal), para a clínica veterinária mais próxima ou indicada pelo segurado, desde que o mesmo não tenha condições físicas de fazê-la.

Se o Segurado não tiver condições de buscar seu animal após alta do veterinário responsável, será efetuado o seu retorno à residência segurada, conforme limites previstos para o serviço.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 100,00 por evento e vigência.

f) Consulta Veterinária

Descrição: Consulta na rede credenciada da Seguradora, mediante agendamento prévio na Central de Assistência 24h. Em caso de lesão resultante de acidente e/ou doença do animal assistido, a Allianz Assistência Residência providenciará a consulta veterinária na clínica mais próxima do local do evento.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 150,00 por evento e vigência.

g) Veterinário emergencial (Despesas com cirurgias e medicamentos)

Descrição: Despesas com cirurgias e medicamentos, em consequência de acidente ou doença súbita onde sejam necessários cuidados veterinários.

Carência: Para seguros novos e renovações externas haverá uma carência de 03 (três) meses, a partir da data de início de vigência da apólice.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência.

Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limites de reembolso de R\$ 250,00 por evento e vigência.

h) Orientação Veterinária por telefone

Descrição: Serviço para esclarecer dúvidas e apoiar o segurado verbalmente nos assuntos relacionados abaixo:

- Dúvidas veterinárias gerais, inclusive a necessidade de levar ou não o animal ao veterinário;

- Primeiros socorros básicos no caso de pequenos acidentes domésticos e como proceder até o atendimento veterinário efetivo;
- Dúvidas comportamentais, como mudança de comportamento e urina em local inadequado;
- Cuidados com a pelagem do animal;
- Cuidados com o banho, como a frequência adequada e a forma correta do banho;
- Vermifugação;
- Tratamento anti-pulgas;
- Dúvidas sobre doenças, como parvovirose, cinomose, leptospirose, leishmaniose, verminoses e zoonoses de modo geral.

Limite: 5 (cinco) utilizações por vigência.

3.6.11. Troca de resistência

Prestação de serviço para troca de resistência de chuveiro elétrico e torneira elétrica.

Chuveiro Elétrico

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional especializado que será enviado pela Seguradora para a troca de resistência do chuveiro elétrico (não blindados).

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra.
- A peça (resistência) deverá ser adquirida previamente pelo Segurado, que deve se certificar que o produto adquirido seja compatível ao modelo que apresentou o problema.

Não estão cobertos por esta garantia:

- O serviço não compreende reparo ou adaptações em ponto hidráulico ou conexões.
- Não é possível realizar a substituição da resistência de produtos que possuem características blindadas. Todos os produtos elétricos desta categoria necessitam obrigatoriamente da fiação de aterramento. O sistema de aterramento garante a segurança contra riscos de choques elétricos e deve obedecer à NBR-5410 – da

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Torneira Elétrica

Descrição: O Segurado terá à disposição um profissional especializado que será enviado pela Seguradora para a troca de resistência da torneira elétrica.

Condições do Serviço: Fica entendido e acordado que:

- O serviço contempla apenas a mão de obra.
- A peça (resistência) deverá ser adquirida previamente pelo Segurado, que deve se certificar que o produto adquirido seja compatível ao modelo que apresentou o problema.

Não estão cobertos por esta garantia:

- O serviço não compreende reparo ou adaptações em ponto hidráulico ou conexões.

Atenção: Os serviços de Troca de Resistência de Chuveiro Elétrico e Troca de Resistência de Torneira Elétrica possuem características distintas, sendo o acionamento de cada um considerado como 1 (um) evento.

Limites: Caso o segurado ou beneficiário prefira, poderá escolher um prestador de sua livre escolha para realização do serviço, com limite de reembolso de R\$ 80,00 por evento e vigência.